



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência.....	13
Secretaria-Geral da Presidência	13
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	13
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	14
Primeira Câmara.....	21
Secretaria da 1ª Câmara	21
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	45
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Em 5 de fevereiro de 2025, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Mauri Torres, Durval Ângelo e Agostinho Patrus, os Exmos. Srs. Conselheiros em exercício Telmo Passareli, Licurgo Mourão e Hamilton Coelho, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro para proferir proposta de voto nos processos de sua relatoria.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado.

Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1161150, item 4 da pauta, de relatoria do Conselheiro Mauri Torres, em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pelo Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, OAB/MG 59966, e pela Dr.ª Sarah Campos, OAB/MG 128257, convidados a ocupar a tribuna.

CONSELHEIRO MAURITORRES

1161150, Representação, Estado de Minas Gerais

Representante: Município de Contagem

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Carlos Victor Muzzi Filho - OAB/MG 59966, Sarah Campos - OAB/MG 128257

Dispensada a leitura do relatório, os procuradores procederam à sustentação oral e, em seguida, iniciou-se a votação.

Vista concedida ao Conselheiro Durval Ângelo.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu, ainda, à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação dos Processos n. 1172757, n. 1172764 e n. 1172761, item 36 da pauta, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pelo Dr. Daniel Guimarães Medrado de Castro, OAB/MG 130922, convidado a ocupar a tribuna.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

1172757, 1172764 e 1172761, Recursos Ordinários, Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Recorrentes: Carlos Mário Ferreira Chaia, Altair Augusto Werner, Coletar Serviços e Comércio Ltda.

Processo referente: 1071422, Representação.

Procuradores: Daniel Guimarães Medrado de Castro, OAB/MG 130922; Tainá Berbert Tavares, OAB/MG 205555; Thiago Sobreira Alvares Correa, OAB/MG 168258; Renan de Oliveira Werner, OAB/MG 129099, Jorgeandro da Costa Ferreira, OAB/BA 41925; Wendel Nobre Piton Barreto, OAB/BA 73900; Aluizio Cunha Baptista – OAB/BA 22582, Amarildo Lourenço Costa - OAB/MG 55192, Ana Carla Dias - OAB/MG 128076, Ana Clara do Nascimento Pires Gonçalves - OAB/MG 139989, Ana Paula Miranda Rodrigues - OAB/MG 173758, André Santana Zioto - OAB/MG 122433, Ariclens Saulo Ribeiro Alexandre - OAB/MG 162574, Carla Beatriz Assumpção da Silva – OAB/BA 36761, Edevilton Santos – OAB/BA 33258, Elias Dantas Souto - OAB/MG 88048, Fabiene Salvador Machado - OAB/MG 90310, Flausina Alves Correia - OAB/MG 80761, Flávia Evangelista de Carvalho - OAB/MG 108722, Flávio Roberto dos Santos - OAB/MG 102274 e OAB/BA 33206, Gabriel Alves Elias – OAB/RJ 173267 e OAB/BA 48169, Gustavo Rodrigues Porto, Henrique Cotta Ferreira Soares - OAB/MG 128650, Ivan Mauro Calvo – OB/SP 232796, Kellys Quintino Ribeiro - OAB/MG 124129, Ladir Fernandes Junior - OAB/MG 107287, Laíse Martins Silva - OAB/MG 200682, Leandro Henrique Mosello Lima - OAB/MG 103952 e OAB/BA 27586 e OAB/ES 31883, Mahira Wakabayashi Pereira - OAB/MG 182902, Maíra Mutti Araújo – OAB/PA 24815B, Marcelo Sena Santos – OAB/BA 30007, Márcio Berto Alexandrino de Oliveira - OAB/MG 121673, Mário Henrique Barroso Andrade - OAB/MG 113200, Murilo Gomes de Souza e Silva – OAB/BA 34533, Pamella Gonçalves Munhen - OAB/MG 109240, Patrícia Souza Lima - OAB/MG 181896, Pedro José da Trindade Filho – OAB/BA 29947, Priscila Coelho Erlacher - OAB/MG 172551, Samuel de Freitas Costa - OAB/MG 175758, Tairo Ribeiro Moura – OAB/BA 31914, Thaís Freitas Ferreira - OAB/MG 199670, Thiago Giuberti Suaid – OAB/BA 38865, Wendel Nobre Piton Barreto – OAB/BA 73900 e OAB/PA 24815B.

MPTC: Cristina Melo

Dispensada a leitura do relatório, o procurador procedeu à sustentação oral e, em seguida, iniciou-se a votação.

No mérito, vista concedida ao Conselheiro Mauri Torres.

Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram sua apreciação adiada na sessão de 11/12/2024, itens 1 a 3.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1164091, Recurso Ordinário

Recorrentes: Alaor José Machado, Marcelo Ribeiro Machado, Neusa Maria Ribeiro

Processos referentes: 1058689, Representação, Município de Serra da Saudade.

Procuradores: Marcelo Ribeiro Machado - OAB/MG 105042, Nestor Henrique Mendes - OAB/MG 129819.

MPTC: Maria Cecília Borges

Adiada a apreciação dos autos.

1119740, 1167142, Embargos de Declaração

Embargantes: Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva

Processos referentes: 1076906, Recurso Ordinário; 851358, Representação, Prefeitura Municipal de Serranos.

Apensão: 1066790, Embargos de Declaração.

Procuradores: Marco Antônio Landim Pereira - OAB/MG 168659, Domingos Lollobrigida de Souza Júnior - OAB/MG 55581, Thélío Luís Alves Nardelli - OAB/MG 44046.

Adiada a apreciação dos autos.

1082423 e 1077210, Recursos Ordinários

Recorrentes: Alessandro Rohlf's Massaini, Alexander Silva Salvador de Oliveira, Antônio Neto de Avelar, Artidório Pereira Senem, Carmem Lúcia Santiago de Miranda, João Batista dos Reis Gonçalves, Jussara do Carmo Vieira, Lúcio Flávio Rodrigues Bastos, Marília de Toledo, Maurício Fernando Oliveira de Miranda, Octávio João Silva Baeta Júnior, Sanders Jones de Assis, Sebastião Antônio da Silva, Ubiraney de Figueiredo Silva, Valdir José de Moraes.

Processo referente: 951424, Auditoria, Prefeitura Municipal de Itabirito

Procuradores: Felipe Bernardo Furtado Soares - OAB/MG 150814, Lucas Chaves Winter - OAB/MG 150427, Lucas Emanuel Furtado Soares - OAB/MG 178721, Lucas Loureiro Ticle - OAB/MG 152141, Mariane de Oliveira Braga Santos - OAB/MG 119351, Rogério de Souza Moreira - OAB/MG 080610

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Pelo provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO MAURI TORRES**1164070, Pedido de Rescisão****Requerente:** Altair Vicente Pereira**Processos referentes:** 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153408, Assunto Administrativo - Câmaras, Câmara Municipal de Capim Branco.**Procuradora:** Lidiane Franca Dias - OAB/MG 207054.**MPTC:** Glaydson Massaria**DECISÃO:** Pela improcedência do pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****1119745, Representação****Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.**Representados:** Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge).**Responsáveis:** Romeu Zema Neto, Fernando Passalio de Avelar, Gustavo de Oliveira Barbosa, Thiago Coelho Toscano, Sérgio Lopes Cabral, Eduardo Zimmer Sampaio, Bruno Estéfano Teixeira, Paulo Antônio Spencer Uebel, Wagner de Freitas Oliveira.**Processos referentes:** Agravos n. 1127861, 1127949, 1156682 e 1157139.**Procuradores:** Amanda Souza Lima Rodrigues - OAB/MG 130951, Ana Paula Durães Rabelo Dias - OAB/MG 76603, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Caroline Santos Ferreira - OAB/MG 125521, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Denise Lobato de Almeida - OAB/MG 77741, Edrise Campos - OAB/MG 73861, Fábio Murilo Nazar - OAB/MG 76955, Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira - OAB/MG 126385, Gustavo Drummond Lima Caldeira - OAB/MG 146393, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Lucas Lacerda Tanure - OAB/MG 163633, Maurício Barbosa Gontijo - OAB/MG 68471, Nicholas Jacob - OAB/MG 150334, Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidelis - OAB/MG 104189, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 83743, Sérgio Pessoa de Paula Castro - OAB/MG 62597, Suely Izabel Correa Lima - OAB/MG 54372, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693.**MPTC:** Maria Cecília Borges**Suspeição:** Conselheiro Gilberto Diniz

Retirado de pauta.

1082560, Denúncia, Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET - DETRAN/MG)**Denunciante:** Infosolo Informática S.A.**Interessados:** Tecnobank Tecnologia Bancaria S.A, Place Tecnologia e Inovação S. A.**Procuradores:** Andreia Kontogiorgos - OAB/SP 459108, Bruna Nascimento Nunes - OAB/SP 374593, Conrado Almeida Correa Gontijo - OAB/SP 305292, Elias Soares da Costa OAB/DF 33784, Fabiana Santos Schalch - OAB/SP 393243, Gabriel Silva Campos - OAB 62948, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Maria Augusta Rost - OAB/DF 37017, Mariana Mello Lombardi - OAB/DF 53879, Matheus Veras Mattar - OAB/SP 491941, Nathália Freitas do Nascimento - OAB/MG 154098, Ricardo Barretto de Andrade - OAB/DF 32136.**MPTC:** Glaydson Massaria**DECISÃO:** Pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.**1182150, Denúncia,** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá**Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**Procuradora:** Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424662.**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática exarada pelo Conselheiro Relator, por unanimidade.**1141624, Recurso Administrativo****Recorrente:** Marcílio Barenco Correa de Mello**Referência:** Processo SEI n. 23.1.000000035-0

Adiada a apreciação dos autos.

1164061, Recurso Ordinário**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**Processo referente:** 1119370, Aposentadoria, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.**Interessados:** Cornélio José Carvalho Costa, Gilson Soares Lemes, José Arthur Filho.**Procuradores:** Gabrielle Vieira dos Santos - OAB/MG 204865, Humberto Lucchesi de Carvalho - OAB/MG 58317, João Vítor de Souza Neves - OAB/MG 145549, Lucas Figueiredo Machado -

OAB/MG 220944, Luigi Fabiano Ferreira de Melo - OAB/MG 136684, Marco Túlio Sousa Costa - OAB/MG 230664, Otávio Augusto Dayrell de Moura - OAB/MG 81814, Priscilla Gusmão Freire - OAB/MG 120445, Rafael Sacchetto Vieira Pinto - OAB/MG 171061.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1171483, Recurso Ordinário

Recorrente: Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho

Processo referente: 1077052, Denúncia, Prefeitura Municipal de Belo Oriente.

Procurador: Danilo Augusto de Sena Campos - OAB/MG 164552.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1177446, Recurso Ordinário

Recorrente: Nivaldo José de Andrade

Processo referente: 1102399, Edital de Concurso Público, Prefeitura Municipal de São João Del Rei.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1160543, Consulta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

Consulente: Lívia Catarina Ferreira Santos Trindade

DECISÃO: Em preliminar, pelo conhecimento da consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz.

No mérito, vista concedida ao Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Telmo Passareli

1141344, Recurso Ordinário

Recorrente: Anderson Rafael de Carvalho

Processos referentes: 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1135607, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal Matias Cardoso.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

1157162, Recurso Ordinário

Recorrente: Moacir Martins da Costa Júnior

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153746, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em preliminar de admissibilidade, pelo conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Afastada a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Cláudio Terrão e Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli. Rejeitada a preliminar de não observância ao princípio da segurança jurídica, por unanimidade. No mérito, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1160593, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - Codanorte.

Apensão: 1160688, Denúncia.

Denunciantes: Rodar Centro Automotivo Ltda.; WF Empreendimentos & Construções Divinense.

Responsáveis: Eduardo Rabelo Fonseca; Luiz Carlos Maia e Silva; João Manoel Ribeiro.

Procuradora: Nádia Patrícia de Souza - OAB/MG 53362.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Pela procedência parcial da denúncia, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1174311, Denúncia, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER.

Denunciante: Asel - Construções Rodoviárias Ltda.

Procuradores: Luan Cristian Lourenço - OAB/MG 181047, Mara Pires Pena - OAB/MG 102931, Murilo Carvalho Santiago - OAB/MG 23699, Wellington Alves Rocha - OAB/MG 188254.

MPTC: Glaydson Massaria.

DECISÃO: Pela improcedência da denúncia, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1161050, Pedido de Rescisão

Requerente: Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Processos referentes: 1119839, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1148850, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Procurador: Denner Franco Reis - OAB/MG 104909.

MPTC: Elke Moura.

DECISÃO: Pela improcedência do pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1167224, Pedido de Rescisão

Requerente: Márcio Túlio Leite Rocha

Processos referentes: 1153300, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1157007, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

MPTC: Maria Cecília Borges.

DECISÃO: Pela improcedência do pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1156684, Consulta, Município de Betim

Consulente: Vittorio Mediolli.

Retirado de pauta.

1177728, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Decisão Normativa que dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, e define as unidades jurisdicionadas que terão os respectivos processos de contas anuais constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

DECISÃO: Aprovada a Decisão Normativa, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1119900, Denúncia, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Denunciante: Movimento Aeroporto da Pampulha Já

Parte: Fernando Scharlack Marcato

MPTC: Sara Meinberg.

DECISÃO: Aprovada, em questão de ordem, a reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Conselheiro Agostinho Patrus, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1058764, Representação

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado: Cláudio Couto Terrão

MPTC: Elke Moura.

Retirado de pauta.

1182148, Denúncia, Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminias.

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Apensão: 1182182, Denúncia.

Procurador: Caio Oliveira Silva - OAB/SP 443902, Renato Lopes - OAB/SP 406595, Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP 395031, Roberto Domingues Alves - OAB/SP 453639, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442216, Vinícius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP 450936, Renner Silva Mulia - OAB/SP 471087, Yan Elias - OAB/SP 478626, Rodolfo Araújo Fernandes - OAB/SP 453640, Othon Weber Baragão - OAB/SP 484365, João Paulo Corrêa Carvalho - OAB/MG 219384, Emanuelle Frasson da Silva - OAB/SP 480843.

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, por unanimidade.

Pela aplicação de multa ao responsável, com determinação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1182152, Denúncia, Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminias.

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Procuradores: Emanuelle Frasson da Silva - OAB/SP 480843, João Paulo Correa Carvalho - OAB/MG 219384, Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP 395031, Othon Welber Baragão - OAB/SP 484365, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442216, Renner Silva Mulia - OAB/SP 471087, Roberto Domingues Alves - OAB/SP 453639, Rodolfo Araújo Fernandes -

OAB/SP 453640, Vinicius Eduardo Baldan Negro -
OAB/SP 450936, Yan Elias - OAB/SP 478626.

1182159, Denúncia, Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminias.

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Procuradores: Emanuelle Frasson da Silva - OAB/SP 480843, João Paulo Correa Carvalho - OAB/MG 219384, Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP 395031, Othon Welber Baragão - OAB/SP 484365, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442216, Renner Silva Mulia - OAB/SP 471087, Roberto Domingues Alves - OAB/SP 453639, Rodolfo Araújo Fernandes - OAB/SP 453640, Vinicius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP 450936, Yan Elias - OAB/SP 478626.

Registrada a manifestação do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

DECISÃO: Pela extinção dos processos sem resolução de mérito, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1181332, Embargos de Declaração

Embargante: Danilo Ferreira Nunes e outros.

Processos referentes: **1112609**, Recurso Ordinário; **1047986**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Glaucilândia.

Apenso: **1104905**, Embargos de Declaração.

Procuradores: Augusto Mário Menezes Paulino - OAB/MG 83263, Júlio Firmino da Rocha Filho - OAB/MG 96648, Luiz Eduardo Veloso de Almeida - OAB/MG 128105.

DECISÃO: Rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1157081, Recurso Ordinário

Recorrente: Marcelo Giovani de Sousa

Processo referente: **1101598**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Lambari.

Procurador: Carlos Felipe Rocha de Souza - OAB/MG 150989.

MPTC: Sara Meinberg.

Vista concedida ao Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

1167226, Pedido de Rescisão

Requerente: Geraldo Custódio Silva Júnior

Processos referentes: **1153300**, Acompanhamento da Gestão Fiscal;

1156957, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Inhaúma.

MPTC: Glaydson Massaria.

DECISÃO: Pela improcedência do pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

O Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, antes do início da sua pauta, fez menção da declaração feita na imprensa sobre o Tribunal de Contas em relação à capacitação de autoridades e servidores, o que obviamente denota uma necessidade de melhorar a comunicação, para fazer uma campanha positiva e proativa dos resultados alcançados por este Tribunal em termos de produtividade e em termos de efetividade.

1181394, Embargos de Declaração

Embargante: Lucas Vieira Lopes

Processos referentes: **1153855**, Recurso Ordinário; **1119839**, Acompanhamento da Gestão Fiscal; **1148937**, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Iguatama.

Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Wederson Advíncula Siqueira - OAB/MG 102533, Ana Vitória Silva Soares - OAB/MG 217610, Leonardo Silva Quintino - OAB/MG 70957.

DECISÃO: Rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Telmo Passareli

1171050, Recurso Ordinário

Recorrente: Adair Divino da Silva

Processo referente: **1114914**, Aposentadoria, Prefeitura Municipal de Três Marias.

MPTC: Elke Moura.

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

1144836, Denúncia, Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

Apenso: 1147819, Denúncia

Denunciante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa

Responsáveis: Tânia Soares da Silveira, Rafael Henrique da Silva Freire.

Procuradores: Ana Carolina Sette da Silveira - OAB/SP 404653, Fernando Scharlack Marcato - OAB/SP 201220, Luísa Almeida Dubourcq Santana - OAB/SP 459090, Antônio Giovani de Oliveira - OAB/MG 44457, Beatriz Lima Souza - OAB/MG 121362, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Caio Mario Lana Cavalcanti - OAB/MG 174031, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - OAB/MG 65573, Deneth Boanerges Souza Ribeiro - OAB/MG 70978, Denise Limas Nascimento - OAB/MG 79162, Eleazar Araújo de Carvalho - OAB/MG 94587, Flávia Chadid de Oliveira - OAB/MG 125580, Flávia Silvério Silva - OAB/MG 185503, Greycielle de Fatima Peres Amaral - OAB/MG 67310, João Batista de Gouveia Costa - OAB/MG 81063, João Regis David Oliveira - OAB/MG 98739, Luan Alvarenga Balieiro - OAB/MG 211426, Luísa Vieira Rosado Pimenta - OAB/MG 212714, Marcello Correa da Cunha Medeiros - OAB/MG 152410, Márcio José Firmino - OAB/MG 139009, Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos - OAB/MG 42147, Maria Fernanda Veloso Pires - OAB/MG 58679, Marília da Silveira Engel - OAB/MG 130959, Natália Torquete Moura - OAB/MG 103594, Rafael Eugênio dos Santos Quirino - OAB/MG 119835, Rúsvel Beltrame Rocha - OAB/MG 65805, Sérgio Henrique Sant Ana Cronemberger - OAB/MG 111729, Sílvia Maria Machado - OAB/MG 84364.

MPTC: Maria Cecília Borges.

Vista concedida ao Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

1174371, Denúncia, Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha – CIM.

Denunciante: Vieira Turismo & Transportes Ltda.

Interessados: Antônio Vicente de Souza, Lilia Fagundes Trindade Nascimento, Thamiris Aparecida de Paula Silva.

MPTC: Sara Meinberg.

DECISÃO: Pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1157183, Recurso Ordinário

Recorrente: Mauro Pereira Martins

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; **1153749,** Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Rio Doce
MPTC: Maria Cecília Borges.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1160925, Recurso Ordinário

Recorrente: Rubens Magela da Silva

Processos referentes: 1153300, Acompanhamento da Gestão Fiscal; **1156857,** Assunto Administrativo - Câmaras, Município de Araxá.

MPTC: Sara Meinberg.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

CONSELHEIRO MAURI TORRES

O Conselheiro Mauri Torres informou aos Conselheiros que foi publicado, no dia 30 de janeiro de 2025, no Diário Oficial de Contas – DOC, e está disponível no Portal da Corregedoria o Relatório Estatístico das Atividades Desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no 4º trimestre de 2024 e no exercício de 2024, conforme previsto no inciso IV do art. 21 da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, e no inciso X do art. 44 da Resolução n. 24, de 13 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1181303, Denúncia

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ

Nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n. 102/2008 e inciso XIII do art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto à apreciação o requerimento para se ausentar do país do Conselheiro Durval Ângelo (processo SEI n. 25.0.000000409-2), no período de 25 a 30 de janeiro de 2025.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO

O Procurador-Geral aderiu à manifestação do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, apresentada durante a sessão, parabenizando o Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz. Manifestou também em relação à matéria de imprensa sobre a presença de animal silvestre nas dependências do Tribunal de Contas.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2025, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 5 de fevereiro de 2025.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio da Prestação de Contas Anual de 2024, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pelo inciso V do art. 350, todos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no inciso II do art. 76, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto nos arts. 88, 89 e 90 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas da Administração Pública direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;

Considerando as disposições da Decisão Normativa nº 2, de 26 de outubro de 2016, que aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios;

Considerando as disposições da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017, que institui o eTCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

Considerando as disposições da Portaria/PRES/ nº 31, de 29 de abril de 2021, que institui limite para o tamanho de arquivos a serem enviados pelos jurisdicionados, por meio do sistema eTCE, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O documento e informação relativo à prestação de contas anual do exercício de 2024, a ser apresentado em 2025, por dirigente máximo de órgão, entidade autárquica ou fundacional, fundo estadual ou empresa estatal, relacionado no Anexo I, bem como ao processo de contas anual constituído para fins de julgamento, obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e nesta Decisão Normativa.

§ 1º O processo de contas anual será constituído para fins de julgamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o processo de tomada de contas extraordinária, em observância ao art. 9º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas de que trata o Anexo I desta Decisão Normativa foram organizadas

de acordo com a classificação institucional e relacionadas por vinculação, conforme disposto no “Volume II A – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta”, “Volume II B – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta” e “Volume III – Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado”, que integram a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O rol de responsáveis elaborado em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III, e com o art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, compõe a prestação de contas anual e deve ser apresentado pela unidade jurisdicionada, nos termos do caput do art. 1º desta Decisão Normativa.

Art. 4º A prestação de contas anual deverá ser apresentada, exclusivamente por intermédio do e-TCE, disponível para acesso no Portal do Tribunal, nos prazos a seguir definidos:

I – em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, a unidade jurisdicionada da administração direta, autárquica, fundacional ou fundo do Poder Executivo que não terá o processo de contas constituído para fins de julgamento;

II – em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, a unidade jurisdicionada arrolada no art. 8º desta decisão normativa, cujas contas devam ser submetidas à respectiva unidade de controle interno, para emissão do parecer conclusivo; e

III – em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, a empresa estatal que tenha ou não o processo de contas constituído para fins de julgamento.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a unidade jurisdicionada arrolada no art. 8º desta Decisão Normativa deverá submeter a prestação de contas anual à unidade de controle interno para emissão de parecer conclusivo antes de efetuar o seu encaminhamento ao Tribunal.

§ 2º Os documentos que compõem a prestação de contas anual deverão ser produzidos preferencialmente em formato digital.

§ 3º A digitalização para envio via e-TCE de documento da prestação de contas anual produzido em meio físico deverá ser legível, em formato pesquisável, não devendo ser digitalizado como imagem.

§ 4º O arquivo eletrônico correspondente a documento que compõe a prestação de contas anual, a ser enviada por meio do sistema e-TCE, deverá obedecer ao limite de tamanho de 20MB (vinte megabytes), em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria/PRES/ nº 31, de 29 de abril 2021, do Tribunal.

§ 5º O dirigente máximo de unidade relacionada no Anexo I deverá providenciar seu credenciamento como usuário externo, para acesso ao e-TCE, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017.

§ 6º Será instaurada pelo Tribunal tomada de contas extraordinária caso descumprido o prazo estabelecido para apresentação das contas ou não atendidos os requisitos legais e regulamentares quanto à sua constituição, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal e, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 7º O encaminhamento da prestação de contas anual por outro meio que não o sistema e-TCE será considerado como contas não prestadas, incorrendo o responsável legal na hipótese prevista no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 5º A prestação de contas anual, a ser encaminhada pela unidade jurisdicionada constante do Anexo I, será composta pelos documentos arrolados no art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, observando-se o conteúdo e as orientações estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V e VI, desta Decisão Normativa, assim distribuídos:

I – Anexo II, para as contas anuais de órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – Anexo III, para as contas anuais de órgão da administração direta do Poder Executivo;

III – Anexo IV, para as contas anuais de entidade autárquica ou fundacional;

IV – Anexo V, para as contas anuais de fundo estadual;

V – Anexo VI, para as contas anuais de empresa pública, sociedade de economia mista ou relacionadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado de Minas Gerais responda, direta ou indiretamente, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º O documento encaminhado na prestação de contas, sobretudo o de natureza contábil, deve conter as informações consolidadas da unidade orçamentária, não devendo ser segmentado por unidade executora.

§ 2º A informação de natureza financeira referente a extrato ou conciliação bancária deverá ser consolidada na forma do Anexo VII desta Decisão Normativa.

§ 3º A informação referente a conta contábil representativa dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e dos bens imóveis deverá ser consolidada na forma do Anexo VIII desta Decisão Normativa.

§ 4º A unidade jurisdicionada que não apresentar execução orçamentária e financeira durante o exercício de 2024 deverá encaminhar a informação e justificativa pertinente, em arquivo eletrônico próprio no e-TCE – Contas de Gestão Estadual.

Art. 6º A prestação de contas anual do responsável em relação ao qual não haverá processo constituído, para fins de julgamento, será acompanhada de relatório do respectivo órgão de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, com indicação das ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

Art. 7º A prestação de contas anual do responsável em relação ao qual haverá processo constituído, para fins de julgamento, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, será acompanhada do relatório e do parecer conclusivo do respectivo órgão de controle interno, conforme o disposto no § 2º do art. 8º e no art. 10, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, o qual deverá ser preenchido conforme as orientações estabelecidas nos anexos a que se refere o art. 5º desta Decisão Normativa.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 8º O responsável por unidade jurisdicionada a seguir relacionada terá o processo de prestação de contas anual constituído, para fins de julgamento:

I – órgãos da Administração Direta estadual:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- b) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;
- c) Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG;
- d) Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ;
- e) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DEF PUB;
- f) Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- g) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parceria – Seinfra;
- h) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;
- i) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- j) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- k) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- l) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- m) Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP MG

II – entidades da administração autárquica e fundacional:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;
- c) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DERMG;
- d) Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG;
- e) Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;
- f) Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- g) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;
- h) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA

III – fundos estaduais:

- a) Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;
- b) Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab;
- c) Fundo Estadual de Saúde – FES;
- d) Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif
- e) Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp;
- f) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC;
- g) Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG;

IV – empresas públicas e sociedades de economia mista:

- a) Copasa - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor; b) Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- c) Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG;
- e) Companhia de Mineração Pirocloro de Araxá – COMIPA.

§ 1º A seleção das unidades a que se refere este artigo baseou-se em juízo profissional, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco e em sorteio, consoante o disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

§ 2º O responsável por unidade jurisdicionada arrolada no caput encaminhará a sua prestação de contas anual organizada conforme o disposto nos arts. 5º e 7º desta Decisão Normativa.

§ 3º A prestação de contas anual será autuada no e-TCE e terá tramitação eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE QUE INICIOU AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 9º A unidade cujas atividades se iniciaram em 2024 deve prestar contas do exercício, observando a forma, o conteúdo e o prazo definidos nesta Decisão Normativa, independentemente da data de sua criação e ainda que não esteja relacionada no Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a prestação de contas anual deverá ser apresentada em até:

I – 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, em se tratando de órgão da administração direta, de entidade autárquica ou fundacional ou de fundo, observando-se o disposto no art. 6º desta Decisão Normativa;

II – 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2024, em se tratando de empresa estatal.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE QUE ENCERROU AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 10. Se a unidade relacionada no Anexo I tiver sido submetida a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, encerrado durante o exercício de 2024, a prestação de contas anual deverá contemplar, além dos documentos e informações referentes à gestão ocorrida no exercício, aqueles relativos às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 11. Nas hipóteses em que a unidade não relacionada no Anexo I tiver sido encerrada ou sofrido modificação em sua estrutura durante o exercício de 2024, será observado o seguinte:

I – caso a unidade ou subunidade passe a integrar a estrutura de outra unidade, a informação sobre a mudança de vinculação deve ser retratada no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, tanto da unidade que originalmente integrava, quanto da unidade à qual passou a integrar;

II – caso a modificação tenha se dado apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e a essência de suas atribuições, a informação sobre tal alteração deve ser retratada no relatório de gestão e da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada da qual seja integrante.

Art. 12. A informação sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresa estatal não relacionada no Anexo I deve constar de tópico

específico do relatório de gestão da unidade jurisdicionada titular da participação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos e as informações da prestação de contas anual encaminhados conforme o disposto nos arts. 5º e 6º desta Decisão Normativa, cujo responsável não foi selecionado para a constituição do processo de contas, poderão ser publicados no Portal do Tribunal, com base no disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os documentos e as informações de que trata o caput poderão ainda subsidiar a realização de outra ação de fiscalização ou constituir o processo de contas, para fins de julgamento, caso o Tribunal tenha ciência de fato ou informação que justifique a autuação de processo.

Art. 14. Os documentos e as informações das prestações de contas, cujo responsável será julgado pelo Tribunal, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, inclusive o relatório do respectivo órgão de controle interno, assim como das unidades setorial e seccional de controle interno do órgão ou entidade do Poder Executivo poderão ser publicados, conforme o disposto no art. 13 desta Decisão Normativa, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 15. A unidade jurisdicionada deverá disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, os documentos da prestação de contas entregues ao Tribunal ou documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2024, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ser feita pela unidade jurisdicionada em até 30 (trinta) dias, após a remessa da prestação de contas anual ao Tribunal.

Art. 16. A informação classificada em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, que não puder ser divulgada, deverá ter a sua supressão declarada no ofício de encaminhamento, com a citação

do dispositivo legal que fundamenta a classificação como sigilosa.

Art. 17. A data fixada nesta Decisão Normativa que corresponder a dia não útil nacional ou local fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente

INTIMAÇÃO N. 2919/2025 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

1184851, CONSULTA

PARTE(S): JOSE EMIDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 2922/2025 - DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, §2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto ao despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator da Consulta

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO.

1148626 – Consulta

Consulente: Heli de Souza Maia, Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

Arquivo: DESPACHO

Ver Anexo: Anexos I a VI da Decisão Normativa n. 01/2025

Ver Anexo: Anexo VII - Decisão Normativa n. 01.2025

Ver Anexo: Anexo VIII - Decisão Normativa n. 01.2025

Presidência

Ato/PRES nº 20/2025 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 11/02/2025, PAULO HENRIQUE COSTA MERCADANTE, matrícula TC-3253-8, da função gratificada FG-5, com atribuição definida de Assessoramento Técnico

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 73, § 3º, da Constituição Estadual, encontra-se publicado, ao final desta edição, Demonstrativo da Despesa com Pessoal no quarto trimestre de 2024.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 114-A, II, da Lei Complementar nº 102/2008, encontra-se publicado, ao final desta edição, Resumo da Folha de Pagamento de Pessoal do mês de dezembro de 2024.

Ato/PRES nº 22/2025 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, VITOR MAGNO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 23/2025 - Dispensa, nos termos do art. 105, "a", da Lei nº 869/1952, a partir de 10/02/2025, WALESKA FERREIRA ZANITTI VIEIRA DA SILVA, matrícula TC-3258-9, da função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, com atribuição definida de Coordenação.

Ato/PRES nº 24/2025 - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 11/02/2025, o seguinte servidor:

- PROTÁSIO SOARES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula TC-2379-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-1 do Gabinete da Presidência;

Ver Anexo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal-4º Trimestre de 2024.

Ver Anexo: Resumo da Folha de Pagamento de Pessoal-Dezembro/2024.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição e Redistribuição feita em 07/02/2025

PLENO

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

Distribuição

CONSULTA

1184864, Dagoberto Augusto de Cortes Duarte

Distribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1184865, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

DENÚNCIA

1184868

Advogado(s): Pedro Gustavo Gomes Andrade
OAB/MG - 137050

Redistribuição

PEDIDO DE REEXAME

1095404, Pedro Paulo dos Santos

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

DENÚNCIA

1184869

CONS. AGOSTINHO PATRUS**Distribuição**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1184870, Município de Santo Antônio do Itambé

SEGUNDA CÂMARA**CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO****Distribuição**

DENÚNCIA

1184872

Advogado(s): Luiz Carlos de Camargo Junior OAB/SP
 - 267901, Frederico de Castro Borim OAB/SP -
 267880, Fernanda Martin Del Campo Furlan OAB/SP
 - 219541

Distribuição

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1184871, Município de Marliéria

CONS. MAURITORRES**Distribuição**

DENÚNCIA

1184867

Advogado(s): Gabriel Costa Pinheiro Chagas OAB/SP
 - 305149, Julio de Souza Comparini OAB/SP - 297284

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI**Distribuição**

AUDITORIA

1184866, Cimva-Consórcio Intermunicipal
 Multifinalitário do Vale do Aço

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1148300**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Pedrinópolis**Exercício:** 2022**Responsável:** Rafael Ferreira Silva, prefeito do Município à época**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 17/12/2024Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 3/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PNE REFERENTES À UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DAS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE E À OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL, PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Constatadas impropriedades nos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o descumprimento da Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, uma vez que o prazo estabelecido foi o exercício de 2016, nos termos da Lei Federal n. 13.005/2014, bem como o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008.

Processo nº: 1120849

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas**Exercício:** 2021**Responsável:** Marcus Aurelius Rodrigues**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Prolator do voto vencedor:** Conselheiro Agostinho Patrus**Sessão:** 17/12/2024**Parecer**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXECUTIVO MUNICIPAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 33,64% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

2. Nos termos da Emenda Constitucional 119/2022, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes, não poderão ser responsabilizados por descumprirem, nos exercícios de 2020 e 2021, os percentuais constitucionais mínimos de aplicação da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de COVID-19.

3. Em virtude do disposto no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 119/2022, o município deverá complementar a diferença que não foi aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, até o exercício de 2023.

4. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

5. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1104221**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**Exercício:** 2020**Responsável:** Mário Marcus Leão Dutra**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Sessão:** 17/12/2024**Parecer**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXECUTIVO MUNICIPAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Mostra-se elevado o percentual de 40% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

2. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor do crédito adicional empenhado corresponde a 0,61% do total da despesa empenhada.

3. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.

4. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Processo nº: 1148429**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira**Exercício:** 2022**Responsável:** José Aureliano da Silva**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 10/12/2024**Parecer**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. METAS 1 E 18 DO PNE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.
2. A movimentação dos recursos para pagamento de despesas com ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, devendo os recursos serem identificados e escriturados de forma individualizada.
3. Devem ser cumpridas integralmente as Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE.
4. Os gastos com os contratos de terceirização, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.
5. O relatório do Órgão de Controle Interno deve conter todos os pontos exigidos em atos normativos do Tribunal.
6. As informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.
7. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1095235

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis

Exercício: 2019

Responsável: Keny Soares Rodrigues

Procuradores: Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64.291/O; Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63.135/O; Rinaldo Roberto da Silva, CRC/MG 119.339/O; Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Graziela de Castro Lino, OAB/MG 123.012

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 10/12/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, quando forem constatados a exatidão dos demonstrativos apresentados, a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos demais índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1168184

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Representado: Mércio Coelho Antunes

Entidade: Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

Interessados: Wágner de Paulo Santiago, reitor da Unimontes; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado

Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, OAB/MG 75.741

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 03/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO REMUNERADO. DOUTORADO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO.

PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO. MARCO TEMPORAL INICIAL. DATA PREVISTA PARA A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. RECONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a análise do marco inicial da prescrição nos casos de afastamento remunerado de servidor público a fim de cursar doutorado deve considerar a data prevista no termo de compromisso para a apresentação do certificado de conclusão do curso.

2. A prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas em razão de suposta irregularidade no afastamento de servidor, de forma remunerada, de suas atividades profissionais, a fim de frequentar curso de doutorado no exterior, se consuma com o transcurso de prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos entre a data final prevista no termo de compromisso para apresentação do certificado de conclusão do curso e a primeira causa interruptiva da prescrição ou com o decurso do mesmo lapso temporal desde o primeiro marco interruptivo, sem prolação de decisão de mérito, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, e art. 110-F, todos da Lei Complementar n. 102/2008, também aplicáveis por analogia à prescrição da pretensão ressarcitória, conforme jurisprudência desta Casa.

Processo nº: 1153817

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: W F Empreendimentos & Construções Divinense

Denunciado: Município de Conselheiro Lafaiete

Parte: Isabella Gomes de Vargas e Lima

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESFAZIMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por este Tribunal, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1098601

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende

Representada: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Interessados: Mário Marcus Leão Dutra, José Antônio dos Reis Chagas e Rolff Ferraz Carmo

Apensão: Representação n. **1107683**

Procurador: Nilo Sérgio dos Reis Neiva Souza, OAB/MG 115.896

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CPI. CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência da representação é medida que se impõe.

Processo nº: 1182189

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO

Denunciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER

Partes: Rodrigo Rodrigues Tavares, Clícia Aparecida Alves Lima

Procuradores: Júlio de Souza Comparini, OAB/SP 297.284; Gabriel Costa Pinheiro Chagas, OAB/SP 305.149

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 04/02/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL. APOIO À SUPERVISÃO DOS CONTRATOS RELACIONADOS AOS ESTUDOS GEOTÉCNICOS, GEOLÓGICOS E TOPOGRÁFICOS, AO LEVANTAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA E À IMPLEMENTAÇÃO DO SICOR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO. NÃO ADOÇÃO DE QUESITOS DE VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. AFRONTA AO ART. 37 DA LEI N. 14.133/2021. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Nas licitações que adotam o critério de julgamento de técnica e preço, não cabe ao administrador público

ignorar os critérios de valoração das propostas previstos no inciso II do art. 37 da Lei n. 14.133/2021.

Processo nº: 1157025

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Processo referente: Representação n. 1082442

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 19/11/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NEGA PROVIMENTO.

1. Rejeitados os embargos de declaração opostos, por não estar demonstrada omissão no acórdão proferido pelo Colegiado deste Tribunal, nos termos previstos no art. 342 do Regimento Interno.

2. A exigência de fundamentação nas decisões não indica a obrigatoriedade de o julgador contrapor todos os pontos aduzidos pelo representante, desde que tenha enfrentado as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão.

Processo nº: 1177576

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – Ipembe

Processo referente: Aposentadoria n. 1086328

Procurador: Nayara Gomes Ferreira, OAB/MG 191.756

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO EXPLÍCITO. REEXAME DE QUESTÃO JÁ ANALISADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. As situações que ensejam a oposição de embargos de declaração são taxativas, não comportando, como regra, o revolvimento e a rediscussão de matérias já apreciadas na decisão embargada.

2. No caso de as questões suscitadas estarem elucidadas no acórdão recorrido, não se verificando omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo nº: 1127995

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sebastião Marques

Denunciado: Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul

Responsáveis: Edervan Leandro de Freitas e Ariela Nogueira Dias

Procurador: Luiz Roberto da Silva, OAB/MG 113.403

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS TÓPICOS E INJETÁVEIS. ALEGAÇÕES. IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DO ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE VIA E-MAIL. PREJUÍZO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO. AFASTADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. AFASTADA A MULTA. RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO.

Em certames eletrônicos, a utilização de plataforma única para processamento da licitação privilegia a transparência e o controle dos atos administrativos constantes do processo licitatório.

Processo nº: 1126985

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Medicom Ltda.

Denunciado: Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União da Serra Geral

Responsáveis: Reginaldo Antônio da Silva e João Lucas Silveira Silva

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO MÉDICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PERMANENTES E MÓVEIS HOSPITALARES. COBRANÇA DE VALOR PELA ADESÃO POR ENTES NÃO

CONSORCIADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRECEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

É irregular a cobrança de valor sobre as contratações decorrentes de adesão de “caronas” a atas de registros de preços celebradas por consórcio intermunicipal, prática que não encontra respaldo principiológico, legal ou jurisprudencial.

Processo nº: 1165448

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Cristiana Aparecida Ribeiro de Almeida, Marilza Ribeiro de Almeida, Raimunda Ribeiro de Almeida, Reinaldo Adriano Ribeiro de Almeida, Roselaine Lídia de Almeida, Silvânia Ribeiro de Almeida Souza, Valdineia Ribeiro de Almeida, Valdirene Ribeiro de Almeida **Gerador:** Geraldo Marcelino de Almeida

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. MANIFESTAÇÃO PELO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. SOBRESTAMENTO AFASTADO. REGISTRO DO ATO. DECADÊNCIA.

Determina-se o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 24/2023, considerando o decurso do prazo decadencial após a publicação do ato concessório.

Processo nº: 1131136

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Odahyr Santero Gomes

Geradora: Maria da Conceição de Araújo Gomes

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n.

102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1126354

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Sônia Chiaradia de Alvarenga

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 923790

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Érika Lidiane Pinto Portes e Soni Lúcia Pinto Portes

Gerador: Geraldo Magela de Almeida Portes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 17/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determina-se a averbação do ato de inclusão da pensão nos termos do art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 113, da Resolução TCEMG n. 24/2023, c/c o parágrafo único do artigo 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 1170877

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte

Beneficiária: Marilene Nunes dos Santos

Gerador: Geraldo Nunes dos Santos

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 01/10/2024

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE PENSÃO CIVIL. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO JUNTO AO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO.

Constatada a legalidade do cancelamento do ato de pessoal, determina-se a sua averbação no respectivo assentamento, com fundamento no art. 113, da Resolução 24/2023, bem como do inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1140620

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria de Lourdes Alves Pereira

Gerador: Pedro Pereira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator de voto vencedor: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRELIMINAR. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. DESACOLHIDA A PRELIMINAR. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. Em que pese a tramitação nesta Corte de Contas do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.148.604, considerando que não houve apontamento de irregularidade que poderia acarretar a denegação do registro do ato, afasta-se o sobrestamento dos autos suscitado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Constatada a regularidade da pensão, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n. 24/2023, considerando o decurso do prazo decadencial após a publicação do ato concessório.

Processo nº: 1048410

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentada: Maria Vitalina Rosa de Andrade

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO

ATO RETIFICADOR JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1013663

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aposentado: Marcelo Henrique Mascarenhas

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO ARQUIVAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1013654

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aposentada: Edelvira Machado Moreira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO ARQUIVAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1013651

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aposentada: Ângela Marques de Faria

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Em 04 de fevereiro de 2025, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o quórum e no horário regulamentar, foi aberta a 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro Durval Ângelo, e estavam presentes o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, a Procuradora do Ministério Público de Contas Sara Meinberg e a Secretária da Primeira Câmara, Flávia Avila Teixeira.

A Ata da Sessão de Julgamento do dia 17 de dezembro de 2024 foi submetida à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro-Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições, ainda não declarados, em algum processo da pauta. Não houve manifestação de nenhum dos Conselheiros.

Nos termos do § 2º do art. 326 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta em virtude dos requerimentos para sustentação oral formulados pelos advogados Bruno de Freitas Cade, OAB/MG 117104, na Denúncia 1084519, item nº 92 da pauta;

Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG n. 119435, na Denúncia nº 1098431, item 93 da pauta; Hélio Soares de Paiva Júnior - OAB/MG n. 80399 e na Pctas Executivo Municipal 1120666, item 102 da pauta, Hélio Soares de Paiva Junior - OAB/MG 080399, todos da Relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo adiado da sessão do dia 10 de dezembro de 2024

CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

1174229, Embargos de Declaração

Apenso(s): 1088878, **Representação**, Prefeitura Municipal de Itabira, Exercício 2016,

Embargante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Aloiso da Silva Moreira, Damon Lazaro de Sena, Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, Marco Tulio Moura Máximo, Nilo Grisolia Rosa, Robinson Mendes Félix, Rogério Márcio Dias Moreira

Procurador(es): Adriano Oliveira Duarte - OAB/MG 099657, Flávia Maria Palaveri - OAB/SP 137889, Gabriela Florenza Queiroz Beloto - OAB/SP 371899, Luiz Henrique Ornellas de Rosa - OAB/SP 277087, Marcelo Palaveri - OAB/SP 114164, Marco Antônio Perucci Ventura - OAB/MG 154313, Mateus Filipe Perucci Ventura - OAB/MG 180522, Olga Amélia Gonzaga Vieira - OAB/SP 402771, Rejane Perucci - OAB/MG 146856, Renata Maria Palaveri Zamaro - OAB/SP 376248, Ruth dos Reis Costa - OAB/SP 188312, Tiago Alberto Freitas Varisi - OAB/SP 422843, Ueslei Almeida dos Santos - OAB/SP 395817.

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pela admissibilidade dos Embargos de Declaração. No mérito aprovado o voto do Relator pela procedência do apontamento relativo ao dano ao erário municipal enquanto circunstância agravante à majoração das sanções.

Demais processos da sessão do dia 04 de fevereiro de 2025

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1088927, Representação, Prefeitura Municipal de Rio do Prado, Exercício 2020

Representante(s): Gilson Guimarães Figueiredo, Lindson Rodrigues de Oliveira

Parte(s): Daniel da Cunha Cruz, Gilberto Gonçalves de Aguiar, Gilvando Pereira dos Santos, Marcio Gil de Sousa, Paluano Guimarães Botelho, Ranieri Almeida Sousa

Procurador(es): Adriana de Fátima Gomes Pinto - OAB/MG 160131, Andressa Silva Araújo - OAB/MG 188304

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência de critérios técnicos e objetivos nos laudos de avaliação dos veículos a serem alienados
- b) Arrematação de lotes por valores inferiores ao de avaliação dos bens e descumprimento dos próprios termos fixados em edital.

Determinado pelo Relator aplicação de multa individual aos Srs. Ranieri Almeida Sousa, Márcio Gil de Sousa, Daniel da Cunha Cruz e Sr. Bráulio Pinto Silva. Ainda no mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência do apontamento de irregularidade complementar apresentado pela Unidade Técnica em face do Leilão n. 1/2019, deflagrado pelo Município de Rio do Prado com aplicação de multa individual ao Sr. Paluano Guimarães Botelho.

1112603, Representação, Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, Exercício 2021

Representante(s): Willian Bock Roger Bie Ramos

Parte(s): José Geraldo Neves, Valmir José Guimarães

Procurador(es): Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116, Joicy Marcelino Neris - OAB/MG 209053, Keila Juliany Martins Soares - OAB/MG 199238, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG 117584

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência dos apontamentos de irregularidade.

1120007, Denúncia, Prefeitura Municipal de Santa Margarida, Exercício 2022

Processo(s) referente: 1170922, **Denúncia,** Prefeitura Municipal de Santa Margarida

Denunciante(s): Del Rey Pneus Comércio Atacadista Ltda

Parte(s): Esthefany Pereira Domingos da Silva, Ilbnelle Santana Otoni, Marcela Mendes de Oliveira

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência do apontamento de irregularidade da

denúncia formulada em face do Processo Licitatório n. 65/2022, Pregão Presencial n. 17/2022, Registro de Preços n. 4/2022, promovido pelo Município de Santa Margarida. Ainda no mérito, aprovado o voto do relator pela procedência do apontamento complementar apresentado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, por entender irregular a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais em itens cujo valor total estimado supera os R\$ 80.000,00.

1127512, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - Cimas, Exercício 2022

Denunciante(s): Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Resíduos de Minas Gerais- Sindilurb

Parte(s): Carlos Alberto Morais, Dirceu D Ângelo de Faria, Dulcinéia Martins Lima Vidigal, Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, Helena Maria da Silveira, Luciana Cristina Ribeiro, Ricardo Martins de Araújo, Tiaya Alves da Silva Matos

Procurador(es): Caio Diego Pereira Nogueira - OAB/MG 088411, Carlos Felipe Rocha de Souza - OAB/MG 150989, Daniela Cristina Pinheiro - OAB/MG 095180, Danilo Augusto de Sena Campos - OAB/MG 164552, Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Gabriela Alvarenga Medeiros da Silva - OAB/MG 184447, Grazielli Gonçalves Gozer - OAB/MG 181381, Julia Avelar Carrara - OAB/MG 208377, Maria Claudia Furquim - OAB/MG 194116, Paula Iani Pereira Dias - OAB/MG 204733, Ricardo Brandao - OAB/MG 115073, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial dos apontamentos apresentados na denúncia.

Sem aplicação de multa, nos termos da fundamentação do voto.

1153924, Denúncia, Prefeitura Municipal de Chalé, Exercício 2023

Denunciante(s): Augusto Pneus Eireli

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Chalé

Parte(s): Carlos Rodrigues da Silva, Katia da Silva Schimith Oliveira

Procurador(es): Silvio José Ferreira - OAB/Es 26654

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência do apontamento de irregularidade da denúncia.

Sem aplicação de multa, nos termos da fundamentação do voto.

1156952, Edital de Concurso Público, - Prefeitura Municipal de Lajinha, Exercício 2023

Parte(s): João Rosendo Ambrósio de Medeiros

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela regularidade do Edital de Concurso Público n. 3/2023, promovido pela Prefeitura de Lajinha e pela extinção do processo, com resolução de mérito. Com determinações constantes no voto.

1147827, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Aracitaba, Exercício 2022

Parte(s): Terezinha Marcília do Amaral Toledo

MPTC: Sara Meinberg

1147887, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Brás Pires, Exercício 2022

Parte(s): Domingos Rivelli Teixeira Nogueira

Procurador(es): Ernani Eduardo Gonçalves Guimarães - OAB/MG 121719

MPTC: Daniel Guimarães

1148025, Pctas Executivo Municipal, Município de Dona Euzébia, Exercício 2022

Parte(s): Manoel Franklin Rodrigues

MPTC: Glaydson Massaria

1148512, Pctas Executivo Municipal, Município de Toledo, Exercício 2022

Parte(s): Edio Donizeti Leme

MPTC: Sara Meinberg

1148552, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Córrego Novo, Exercício 2022

Parte(s): Eder Fragoso de Souza

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas do exercício de 2022, prestadas pelos gestores dos municípios de Aracitaba, Brás Pires, Dona Euzébia, Toledo e Córrego Novo, vencido, em parte, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, nos processos, 1147827, 1147887, 1148025.

1141586, Levantamento, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Exercício 2023

Parte(s): Adaelson de Almeida Magalhães, Adailton Rodrigues da Silva, Ademar Fernandes Moreira, Adílio Alex dos Reis, Adilson Lopes Silva, Agnaldo Ferreira da Silva, Airton Alves, Aleandro Francisco da Silva, Alex Leopoldino de Lima, Alexandre Augusto Moreira Santos, André Luiz Melgaço Tavares, Prefeitura Municipal de Baependi, Prefeitura Municipal de Bocaiuva, Carlos Alberto Morais, Carlos Roberto Barroso Mourão, Carlos Souza, Celso Gonçalves Antunes, Celso Marques Junior, Cesar Caetano de Almeida Filho, Cláudio Antônio de Souza, Cristiano Correa Coletta, Danilo Wagner Veloso, Deiró Moreira Marra, Diego Ferdinando Mendes Oliveira, Douglas Staduto Souza, Écio José de Sousa, Edmar Xavier Maciel, Edmir Geraldo Silva, Edson de Souza Vilela, Eduardo Monteiro de Abreu, Elder Correa de Freitas, Emerson de Carvalho Andrade, Evandro Ribeiro de Carvalho, Fausto Duarte, Felipe Gonçalves Santos, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, Fundo Municipal de Saúde de Itamonte, Gabriel Pereira de Moraes Filho, Geraldo Custodio Silva Junior, Gilmar Aparecido Rezende de Castro, Hamilton Resende Filho, Ideuvan de Souza Avelar, Jair Cavalcante Barbosa, Jeronimo Santana Neto, John Wercollis de Moraes, José Amadeu Nanayoski Tavares, José Cassimiro Rodrigues, José Maria Pinto da Silva, José Paulo de Oliveira Franco, José Roberto de Paiva Gomes, José Roberto Rodrigues, Juliano Diniz de Oliveira, Lucas Vieira Lopes, Luís Helvécio Silva Araújo, Luiz Cláudio da Mata, Luiz Fábio Antonucci Filho, Luiz Sérgio Ferreira Costa, Marcelo Azevedo Carvalho, Marcelo Meireles de Mendonca, Marco Antônio Lage, Marcos de Araújo Lima, Margot Navarro Graziani Pioli, Marlene de Lourdes Silveira Moreira, Mauri Ventura do Carmo, Maurício Almeida do Nascimento, Maycon Willian da Silva, Milton Barbosa Lima, Município de Araxá, Município de Carandai, Município de Conceição do Pará, Município de Cruzeiro da Fortaleza, Município de Florestal, Município de Januária, Prefeitura Municipal de Minduri, Município de Muzambinho, Município de Presidente Olegário, Neizon Rezende da Silva, Nivaldo José de Andrade, Nivaldo Moraes Santana, Nivea Maria de Oliveira, Olívio José Teixeira, Ozeas da Silva Campos, Paulo Sérgio Magalhães, Pedro Henrique Soares Braga, Porfirio Roberto da Silva, Prefeitura Municipal de Águas Formosas, Prefeitura Municipal de Alagoa, Prefeitura Municipal de Alpercata, Prefeitura Municipal de Andradas, Prefeitura Municipal de Bambui, Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Prefeitura Municipal de Brazópolis, Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, Prefeitura Municipal de Campanário, Prefeitura Municipal de Cantagalo, Prefeitura Municipal de Caputira, Prefeitura Municipal de Carbonita, Prefeitura Municipal de Carlos Chagas,

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, Prefeitura Municipal de Congonhas, Prefeitura Municipal de Coroaci, Prefeitura Municipal de Divino, Prefeitura Municipal de Espinosa, Prefeitura Municipal de Felisburgo, Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, Prefeitura Municipal de Guaraciaba, Prefeitura Municipal de Guarani, Prefeitura Municipal de Guimarânia, Prefeitura Municipal de Heliodora, Prefeitura Municipal de Iguatama, Prefeitura Municipal de Inhauma, Prefeitura Municipal de Ipiacu, Prefeitura Municipal de Itabira, Prefeitura Municipal de Itacarambi, Prefeitura Municipal de Itamonte, Prefeitura Municipal de Japaraíba, Prefeitura Municipal de Jequeri, Prefeitura Municipal de João Pinheiro, Prefeitura Municipal de Juramento, Prefeitura Municipal de Juruiaia, Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Prefeitura Municipal de Liberdade, Prefeitura Municipal de Machado, Prefeitura Municipal de Mirai, Prefeitura Municipal de Nova Resende, Prefeitura Municipal de Padre Paraíso, Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Prefeitura Municipal de Patís, Prefeitura Municipal de Patrocínio, Prefeitura Municipal de Paulistas, Prefeitura Municipal de Pequi, Prefeitura Municipal de Perdões, Prefeitura Municipal de Piau, Prefeitura Municipal de Pirajuba, Prefeitura Municipal de Piranga, Prefeitura Municipal de Pompeú, Prefeitura Municipal de Pratinha, Prefeitura Municipal de Riachinho, Prefeitura Municipal de Rio Acima, Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, Prefeitura Municipal de Sabinópolis, Prefeitura Municipal de São João da Ponte, Prefeitura Municipal de São João das Missões, Prefeitura Municipal de São João Del Rei, Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, Prefeitura Municipal de São Romão, Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, Prefeitura Municipal de Serranos, Prefeitura Municipal de Sobralia, Prefeitura Municipal de Tocantins, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, Prefeitura Municipal Descoberto, Prefeitura Municipal Santa Luzia, Prefeitura Municipal de Três Corações, Prefeitura Municipal de Araporã, Rafael Augusto Franca Oliveira Machado, Rafael Evangelista Capanema, Renata Cristina Silva Borges, Rhenys da Silva Cambraia, Roberto de Oliveira Queiroz Costa, Roberto Jairo Torres, Roberto Moreira Rodrigues Junior, Ronan José Portilho, Rubens Magela da Silva, Sérgio Lúcio Camilo, Silas Fortunato de Carvalho, Valmir Moraes de Sá, Wagner dos Santos Junior, Walter de Assis Toledo Junior, Walter Pereira Filho, Washington Luís Gravina Teixeira

Procurador(es): Adair de Souza Junior - OAB/MG 136076, Anderson Aprígio Cunha Souza - OAB/MG 096883, Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, André Luccas Feitosa de Holanda Spinola - OAB/MG 165045, Ângela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Ângelo Zampar - OAB/MG 092513, Anna Carolina Maia Sayao - OAB/MG 140550, Augusto Robson Berlin Dornas - OAB/MG 111981, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos - OAB/MG 199517, Camila Fabris Barbosa - OAB/MG 148519, Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas - OAB/MG 130483, Carolina de Cassia Araújo - OAB/MG 150226, Cecilia Carabetti da Silveira Cassini - OAB/MG 200084, Cecilia Sousa Dias - OAB/MG 175679, Cristiano Aiala Ferreira - OAB/MG 195624, Daniella Abrahão Pereira Melo Oliveira - OAB/MG 107295, Daniely Souza Abreu - OAB/MG 191368, Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira - OAB/MG 214290, Edésio Henrique Santos - OAB/MG 090783, Eliete Ferreira Evangelista - OAB/MG 168562, Erika Cristina Batista - OAB/MG 199777, Eurico da Silva Alves Junior - OAB/MG 173495, Falkner de Araújo Botelho Junior - OAB/MG 175111, Felipe Cardoso de Menezes Souto - OAB/MG 168464, Felipe Vilela da Costa - OAB/MG 118895, Flávio Ribeiro dos Santos - OAB/MG 100767, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, Glucia Vieira Félix - OAB/MG 127122, Guilherme Dias Machado - OAB/MG 095374, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo - OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190137, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Hallana Sarisy Nunes - OAB/MG 178729, Heider Luiz Penha Gonzaga - OAB/MG 118561, Humberto Mateus Araújo de Carvalho - OAB/MG 103706, Igor Geraldo Magalhães Moreira - OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo - OAB/MG 140775, Jéssica Maria Silva Lima - OAB/MG 132616, José Custodio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Juliana Madureira Ambires - OAB/MG 117265, Karoline Wellen de Carvalho - OAB/MG 127817, Laila Soares Reis - OAB/MG 093429, Lucas Eduardo Silva Ferreira - OAB/MG 151726, Manoel José de Freitas Castelo Branco - OAB/MG 105199, Marcela Teixeira de Lima - OAB/MG 140868, Marco Aurélio Rodrigues Ferreira - OAB/MG 052201, Maria Eugénia Prudente Gonçalves - OAB/MG 145626, Maria Tereza Soares Lopes Trindade - OAB/MG 149891, Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Matheus Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Matheus Sales de Albuquerque Cunha - OAB/MG 148187, Maxwell

Ladir Vieira - OAB/MG 088623, Michel Thornag Saraiva Batista - OAB/MG 113243, Nilton Oliveira Bonifácio - OAB/MG 069252, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154392, Priscila Rodrigues Maciel - OAB/MG 196442, Rafael Correa Coletta - OAB/MG 194297, Raquel Maria Resende - OAB/MG 205085, Renata Soares Silva - OAB/MG 141886, Ricardo Franco Santos - OAB/MG 088926, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120513, Roberto Thomaz da Silva Filho - OAB/MG 084144B, Rodrigo Felipe de Mendonça - OAB/MG 094310, Ronaldo Gonçalves Viana Junior - OAB/MG 167253, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 078985, Sharlene Ferreira Soares - OAB/MG 114633, Sirley Aparecida Ferreira dos Santos - OAB/MG 123828, Thalita Fernandes de Oliveira Malta - OAB/MG 180929, Thayse Araújo Maltz - OAB/MG 194180, Tiago Coelho dos Reis - OAB/MG 173633, Valdemir Galvão Junior - OAB/MG 127058, Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164557, Vinicius Romanelli Mota - OAB/MG 210002, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533, William de Souza P. Ferrari Santana - OAB/MG 125624

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo arquivamento dos autos. Determinado ainda pelo Relator que a Superintendência de Controle Externo seja cientificada desta decisão para inclusão da matéria na matriz de risco da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, a fim de direcionar futuras ações de fiscalização, incluindo representações, com base em critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048494, Maria do Socorro Fernandes de Souza
Processo(s) referente(s): 1000641, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2016
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência do Município de Extrema - Prevestrema

1013607, Elizete Rosana Wohlers de Freitas
MPTC: Elke Moura

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência do Município de Extrema - Prevestrema

1013608, Jorge Teodoro Rosa
MPTC: Sara Meinberg

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:

Instituto de Previdência do Município de Betim

Município de Betim

1014177, concedida a Rosaria Maria das Dores Oliveira beneficiário(a)(s) de Avertino José de Oliveira.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela extinção dos processos, sem resolução do mérito.

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - Ipsem

1100331, Hélio Afonso da Silva
Parte(s): Marcilene Jacinto Queiroz
Apenso(s): 1169094, Aposentadoria
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do Processo n. 1.100.331, sem resolução do mérito e pelo registro do ato de aposentadoria constante do Processo n. 1.169.094.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1124629, Rogeania Aparecida Dias
Apenso(s): 1139165, Aposentadoria, **1124630**, Aposentadoria,
MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de aposentadoria constante do Processo n. 1.124.629 e pela extinção, sem resolução do mérito, dos processos apensos de n. 1.124.630 e n. 1.139.165.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

1117551, Idelfonso José dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1172348, Eni Brandina de Lima
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1172386, Rosemary Fátima de Souza
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1172390, Vanessa Queiroz Borges
Processo(s) referente(s): 1170466, Aposentadoria,
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais,
Exercício 2024
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1172404, Dimas Martins Ribeiro
Processo(s) referente(s): 1168656, Aposentadoria,
Município de Betim, Exercício 2024
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos de aposentadorias.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais
923075, concedida a Edina da Silva Pereira Almeida Leme, Gabriel Silva de Almeida Leme, Gabriela Silva de Almeida Leme, Glauca Silva de Almeida Leme, Nicollas Silva de Almeida Leme beneficiário(a)(s) de Celso Almeida Leme.
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de pensão.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1118023, concedida a Altina Maria Borges da Silva beneficiário(a)(s) de João Henriques da Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de pensão e pela averbação do ato de revisão do valor inicial da pensão.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

1143353, concedida a Zeir da Silva Andrade Reis beneficiário(a)(s) de Walton Roberto Reis.

Processo(s) referente(s): 1142049, Pensão, Município de Belo Horizonte, Exercício 2022

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de pensão.

CONSELHEIRO EM EXERC. HAMILTON COELHO

1098369, Representação, Aguas Minerais Poços de Caldas Ltda, Exercício 2021

Representante(s): Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Representado(s): Águas Minerais Poços de Caldas Ltda

Parte(s): Marcos Tadeu de Moraes Sala Sansão, Rodrigo Franco

Procurador(es): Fernanda Neves de Lara - OAB/MG 194371, Paulo Cesar Cavelagna - OAB/MG 063161, Regis Alexandre Hipólito - OAB/MG 084875

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em preliminar aprovado o voto do Relator pela extinção do feito, sem resolução de mérito em relação às contratações dos Srs. Leandro Aparecido de Souza, Flávia Aparecida de Freitas, Mariana Oliveira Botelho Vieira, Erika Cristina Pereira dos Santos e Fabiana Cláudia Pereira Bento.

Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela prescrição do poder-dever sancionatório desta Corte de Contas quanto aos apontamentos relativos à contratação temporária das Sras. Daena Tatiana Sousa Magalhães, Queile Regina Miguel, Tuane Isabele Magalhães Tsivum, Talita Clemente, Gabrielle Aparecida dos Santos Cândido e do Sr. José Jerferson Egídio.

No mérito, aprovado o voto do Relator que julgou parcialmente procedente a representação, com aplicação de multa aos Srs. Rodrigo Franco e Marcos Tadeu de Moraes Sala Sansão.

1135466, Denúncia, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão, Exercício 2022

Denunciante(s): Augusto Pneus Eireli

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

Parte(s): Érica Lafaiete Ferreira, Renê Guimarães Farnese, Wakhysmam Soares Pinheiro

Procurador(es): Lúcio Domingues de Medeiros - OAB/MG 127586, Pedro Gustavo Gomes Andrade - OAB/MG 137050

MPTC: Glaydson Massaria

Impedimento: Conselheiro Durval Ângelo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, com determinação constante no voto.

1182146, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, Exercício 2024

Denunciante(s): Marina de Faria Mendonça

Denunciado(s): Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI

Parte(s): Rogilson Aparecido Marques Nogueira

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator.

1182189, Denúncia, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER, Exercício 2025

Denunciante(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva Sinaenco

Denunciado(s): Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - Der

Parte(s): Clicia Aparecida Alves Lima, Rodrigo Rodrigues Tavares

Procurador(es): Gabriel Costa Pinheiro Chagas - OAB/SP 305149, Júlio de Souza Comparini - OAB/SP 297284

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator.

1135254, Pedido de Reexame

Parte(s): Antônio Lacerda Filho

Processo(s) referente(s): 1104641, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São José da Safira, Exercício 2020

Procurador(es): Adeildo Rodrigues da Costa, Renato Nascimento - OAB/MG 062202

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo sobrestamento do Pedido de Reexame.

1120118, Pedido de Reexame

Parte(s): Aderlande Moreira Vilela

Processo(s) referente(s): 1104002, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Crisólita, Exercício 2020

Procurador(es): Adriana de Fátima Gomes Pinto - OAB/MG 160131, Andressa Silva Araújo - OAB/MG 188304

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pela admissibilidade do pedido de reexame.

No mérito aprovado o voto do Relator pelo provimento parcial do pedido de reexame e pela impropriedade da causa de rejeição das contas em análise, bem como pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de responsabilidade do Prefeito Aderlande Moreira Vilela, do Município de Crisólita, relativas ao exercício de 2020, com recomendações constantes no voto.

1167358, Pctas Executivo Municipal, Município de Arceburgo, Exercício 2023

Parte(s): Gilson Pereira de Mello

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Gilson Pereira de Mello, do Município de Arceburgo, relativas ao exercício de 2023, com recomendações constantes no voto.

1167498, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Confins, Exercício 2023

Parte(s): Geraldo Gonçalves dos Santos

MPTC: Sara Meinberg

1168086, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Ubaí, Exercício 2023

Parte(s): Farley Vieira Ribeiro

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade dos gestores responsáveis, no exercício de 2023, com recomendações constantes no voto

Ato Retificador de Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1048511, concedida a Purcina Rodrigues Neves beneficiário(a)(s) de Jose de Oliveira Silva Ribeiro.

Processo(s) referente(s): 1034417, Pensão, Advocacia-Geral do Estado, Exercício 2017

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo sobrestamento dos autos.

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Prefeitura Municipal de Divinópolis

1048083, Maria de Lourdes Brandão

Processo(s) referente(s): 888552, Aposentadoria, Prefeitura Municipal de Divinópolis, Exercício 2013

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação dos Atos Retificadores de Aposentadoria publicados em 11/08/2016 e 13/10/2022.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1014754, Sônia Maria Lopes

Processo(s) referente: 823848, Aposentadoria

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela decadência e pela averbação do Ato Revisional, objeto dos presentes autos, ao ato concessório de aposentadoria registrado no Processo n.º 823.848.

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Várzea da Palma

1034408, Ivanir Nunes dos Santos

Parte(s): Evaldo Rezende Benevides

Procurador(es): Igor de Melo Franco Maciel - OAB/MG 114428

MPTC: Sara Meinberg

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

Cancelamento/Atos de Pessoal:

Entidade Municipal Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jesus da Penha

1041273, Maria José das Dores Torres

Processo(s) referente: 818289, Aposentadoria

MPTC: Elke Moura

Cancelamento/Atos Concessórios:

Município de Belo Horizonte

1122014, Ernane Lúcio Pereira

Processo(s) referente: 787868, Aposentadoria

MPTC: Daniel Guimarães

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER

882065, concedida a Carlos Miranda Dias, Efigênia Marcelino da Cruz beneficiário(a)(s) de Eurípedes Dias da Cruz.

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

1108958, concedida a Daiana Ferreira da Rocha, Maria Antônia da Rocha beneficiário(a)(s) de Josafa Bahia da Rocha.

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela averbação dos atos de cancelamento de aposentadoria, atos concessórios de pensão e posteriores atos retificadores, aos registrados anteriormente.

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101817, Adão Pereira da Silva

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101831, Onofre Ferreira Leão

MPTC: Elke Moura

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101867, Omar da Silva Campos

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101879, Pedro Honório Moreira

MPTC: Cristina Melo

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101930, José Francisco Brito

MPTC: Cristina Melo

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101968, Maria José Campos

MPTC: Glaydson Massaria

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101982, Mozart Teixeira Borges

MPTC: Elke Moura

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102024, Artur de Sousa Filho

MPTC: Daniel Guimarães

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102043, Maria Salete Cunha

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102065, Helenita Maria Cunha Macedo

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102071, Elizabeth Maria Alves Zuquim

MPTC: Daniel Guimarães

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos**1102082**, Rosangela

Geralda de Castro

MPTC: Elke Moura

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102087, Maria Abigail dos Santos

MPTC: Glaydson Massaria

Aposentadorias:

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

1001054, Ronaldo de Oliveira

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1001257, Valda Maria Franqueira Mendonça

MPTC: Sara Meinberg

Fundação Educacional Caio Martins

1008998, Elizabete Peres Ribeiro

MPTC: Cristina Melo

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1018596, Patrícia Maria de Oliveira

MPTC: Cristina Melo

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1018952, Tamara de Andrade Silveira

MPTC: Sara Meinberg

Instituto Mineiro de Agropecuária

1019180, Joel Ferreira
MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1022827, Zeneide Santos Costa
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1022870, Maria Eugênia Lopes de Andrade
MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
1027184, Olavo Martins Ferraz
MPTC: Elke Moura

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1027883, MarluCIA Rodrigues da Silva
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1027912, Elisabete Rodrigues Trindade
MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1027913, Aurelinda Ramos Vieira
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa
1175277, Maria Doroteia da Silva
MPTC: Cristina Melo

Plano Único de Previdência e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Divino
888348, Adir Rufino
MPTC: Cristina Melo

Instituto de Previdência Municipal de Perdões
Prefeitura Municipal de Perdões
998598, Jesus Vilela Gomes
MPTC: Glaydson Massaria

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais
922516, concedida a Maria Elaine Carneiro Vidon beneficiário(a)(s) de Francisco de Carvalho Rangel.
MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais
923044, concedida a Maria Madalena Braga beneficiário(a)(s) de Sebastião Cesário Braga.
MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
867030, concedida a José Firpi Netto, Mariângela do Carmo Nascimento Firpe beneficiário(a)(s) de José Firpe Junior.
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovados os votos do Relator pela incidência da decadência, com o conseqüente registro dos atos de complementação de proventos de aposentadoria e concessórios de aposentadoria e de pensão, com as alterações dos respectivos atos retificatórios nos processos nº 888.348, 998.598 e 867.030.

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
1014065, concedida a Neusa Vera Cruz Soares beneficiário(a)(s) de Armando Pinto Soares.
MPTC: Daniel Guimarães

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012

Instituto de Previdência do Município de Betim
Município de Betim
1014155, concedida a Giselle Matheus de Pádua beneficiário(a)(s) de Antônio Lúcio Ferreira Alvim.
MPTC: Sara Meinberg

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012

Instituto de Previdência do Município de Betim
Município de Betim

1014175, concedida a Maria Silva Loures beneficiário(a)(s) de Carlos Rosa Loures.

MPTC: Sara Meinberg

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012

Instituto de Previdência do Município de Betim Município de Betim

1014189, concedida a Maria Pereira Cardoso beneficiário(a)(s) de Izidoro Pereira dos Santos.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Em preliminar, aprovados os votos do Relator pela extinção dos processos, sem resolução de mérito.

Aposentadorias:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Saúde

1126368, Edson Soares Medeiros

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1170173, Maria José Cordeiro Barroso

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

1117557, Marco Antônio de Lima

MPTC: Sara Meinberg

Pensão(ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1130210, concedida a Vera Lucia Mendes de Carvalho beneficiário(a)(s) de João Amadeu de Souza.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1132339, concedida a Joaquim Vilaça de Vasconcelos beneficiário(a)(s) de Maria do Carmo Mendes Auaes Vasconcelos.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1133468, concedida a Benedita Pereira da Silva beneficiário(a)(s) de Braz Ferreira da Silva.

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator, pelo registro dos atos, com as determinações constantes nos votos. Aprovado ainda no Processo de aposentadoria n.º 1.117.557 a averbação dos respectivos atos retificadores.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Saúde

1140683, concedida a Ana Emília Porcaro, Catharina Gonçalves Porcaro beneficiário(a)(s) de Niltro Porcaro.

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Governo

1170563, concedida a Larissa Vasco de Abreu, Ligia Vasco de Abreu, Rosane Gonçalves Quaresma de Abreu Vasco beneficiário(a)(s) de José Lucas de Abreu Vasco.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovados os votos divergentes do Conselheiro Agostinho Patrus, pelo registro dos atos, vencido o Conselheiro Hamilton Coelho quanto à fundamentação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

1130022, concedida a Ediberto Antônio Ferreira beneficiário(a)(s) de Vera Lúcia Pacheco de Andrade Ferreira.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator, pelo registro dos atos, com as determinações constantes nos votos. Aprovado, ainda no Processo de pensão n.º 1.130.022, a averbação dos respectivos atos retificadores.

CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

1112481, Representação, Prefeitura Municipal de Juramento, Exercício 2020

Representante(s): Bernardo Alves Caldeira

Representado(s): Wendel Pereira de Souza

Procurador(es): Antônio Adenilson Rodrigues Veloso - OAB/MG 016750, Herbert Carlos Mourão Veloso - OAB/MG 052145

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela procedência da representação, com aplicação de multa ao Sr. Wendel Pereira de Souza.

1119743, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2022

Representante(s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Ione Pinheiro

Representado(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Parte(s): Fundação Helena Antipoff, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: No mérito, aprovado o voto do Relator pela improcedência da representação com extinção do processo, com resolução de mérito.

1066632, Denúncia, Prefeitura Municipal de Três Corações, Exercício 2019

Denunciante(s): Marcia Aparecida Reis

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Três Corações

Parte(s): Cláudio Cosme Pereira de Souza, Edilea Aparecida Gomes, Helder da Fonseca Reis, Maria Vanderlane Menegucci Mafra, Reinaldo Vilela Paranaíba Filho

Procurador(es): Fabricio Souza Duarte - OAB/MG 094096, Igor Bruno Silva de Oliveira - OAB/MG 098899, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 020180, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 099424, Rodrigo Rocha da Silva - OAB/MG 079709

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento, com consequente extinção do processo com resolução de mérito.

1084519, Denúncia, Prefeitura Municipal de Jacutinga, Exercício 2020

Denunciante(s): José Vacir Côgo

Parte(s): Benedito Fileti, Geraldo Henrique Vilela Luiz, Jaqueline de Cassia Leite, José Aldo Raffaelli Filho, Luís Otávio Bonaldi, Marcelo Antônio Nazaré de Melo, Melquiades de Araújo, Rita de Cássia Bertoncini, Terracota Engenharia Eireli

Procurador(es): Bruno de Freitas Cade - OAB/MG 117104, Eder Eleutério Flores, Emerson Silva Fernandes - OAB/MG 151731, Sidney Batista do Nascimento - OAB/MG 077055

MPTC: Cristina Melo

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

1098431, Denúncia, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública -Sejusp, Exercício 2021

Denunciante(s): Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado de Minas Gerais - Sindasep/MG, - Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais - Sindsisemg

Denunciado(s): Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública -Sejusp

Parte(s): Bernardo Pinto Coelho Naves, Leandro Henrique Batista Almeida, Rogério Greco

Procurador(es): Adolpho Alexander Von Randow - OAB/MG 160852, Alexandre Martins Gervásio - OAB/MG 130521, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 050684, Bárbara Almeida Duarte - OAB/MG 190159, Carolina Borges Monteiro - OAB/MG 104259, Cristina Mendes Machado - OAB/MG 053653E, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Edrise Campos - OAB/MG 073861, Isabela Pittol de Vasconcellos - OAB/MG 210571, Joelson Costa Dias - OAB/MG 157690, José Sad Junior - OAB/MG 065791, Laura Marcia Xavier - OAB/MG 213921, Luisa Santos Paulo - OAB/MG 196542, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Junior - OAB/MG 102604, Maurício Barbosa Gontijo - OAB/MG 068471, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743, Sérgio Pessoa de Paula Castro - OAB/MG 062597, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 091693

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência dos apontamentos da denúncia com extinção do processo, com resolução de mérito.

1152977, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itambacuri, Exercício 2023

Denunciante(s): Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Itambacuri

Parte(s): Guilherme Soares Pereira, Jovani Ferreira dos Santos

Procurador(es): Marcela de Souza Viana - OAB/MG 130415

MPTC: Sara Meinberg

1168125, Denúncia, Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco, Exercício 2024

Denunciante(s): Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya

Denunciado(s): Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

Parte(s): Ana Pereira Neta, Fidelis da Silva Morais Filho, José Raul Reis

Procurador(es): Fidelis da Silva Morais Filho - OAB/MG 001108A, Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya - OAB/SP 354935

MPTC: Daniel Guimarães

Suspeição: Conselheiro Wanderley Ávila

1177656, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Exercício 2024

Denunciante(s): Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Procurador(es): Danilo da Silva Paranhos - OAB/SP 299594, Thiago Ramos Pereira - OAB/SP 274747

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela improcedência das denúncias com extinção dos processos com resolução de mérito.

1174222, Denúncia, Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha, Exercício 2024

Denunciante(s): P.Avelar Consultoria e Serviços Eireli

Denunciado(s): Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha

Parte(s): Thamis Aparecida de Paula Silva, Vanderléia Alves Pereira

Procurador(es): Carlos Gonçalves de Oliveira - OAB/MG 102756, Douglas Martinez de Oliveira Resende - OAB/MG 217579

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

1182130, Denúncia, Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - Cispar, Exercício 2024

Denunciante(s): Brasil Construções e Montagens Ltda

RETIRADO DE PAUTA.

1012908, Pctas Executivo Municipal, Município de Rubim, Exercício 2016

Parte(s): Evandro Tiago de Aguiar

MPTC: Glaydson Massaria

1120326, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Caetanópolis, Exercício 2021

Parte(s): João Procópio de Almeida Filho

MPTC: Glaydson Massaria

1120459, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, Exercício 2021

Parte(s): Rodrigo Magalhães Coelho

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas das prefeituras de Rubim, do exercício de 2016, Caetanópolis, Divinolândia de Minas, do exercício de 2021.

1120666, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Mercês, Exercício 2021

Parte(s): Wanderlúcio Barbosa

Procurador(es): Gustavo Ferreira Martins - OAB/MG 124686, Hélio Soares de Paiva Junior - OAB/MG 080399, Júlia Castro Moura - OAB/MG 222894, Rafael Augusto Ferreira Gomes - OAB/MG 141423

MPTC: Daniel Guimarães

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

1120974, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Tarumirim, Exercício 2021

Parte(s): Marcílio de Paula Bomfim

Procurador(es): Júlio Cesar Bispo Martins - OAB/MG 108750, Mauro Jorge de Paula Bomfim - OAB/MG 043712

MPTC: Elke Moura

1148060, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Frei Gaspar, Exercício 2022

Parte(s): Edson Alves dos Santos

MPTC: Cristina Melo

1148281, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Paraisópolis, Exercício 2022

Parte(s): Everton de Assis Ferreira

MPTC: Sara Meinberg

1148331, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Pompéu, Exercício 2022

Parte(s): Ozeas da Silva Campos

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas das prefeituras de Tarumirim do exercício de 2021, Frei Gaspar, Paraisópolis e Pompéu, do exercício de 2022.

1148466, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São José da Varginha, Exercício 2022

Parte(s): Vandeir Paulino da Silva

MPTC: Elke Moura

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

1147964, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Comercinho, Exercício 2022

Parte(s): Ednalves Alves Costa

MPTC: Glaydson Massaria

1148009, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Diamantina, Exercício 2022

Parte(s): Juscelino Brasileiro Roque

Procurador(es): Evaldo Lopes de Assis - OAB/MG 066532, Ronaldo Mikei Figueredo Martins - OAB/MG 088268

MPTC: Maria Cecília Borges

1148164, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de José Raydan, Exercício 2022

Parte(s): Paulo Peixoto do Amaral

MPTC: Cristina Melo

1148401, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal Santana da Vargem, Exercício 2022

Parte(s): José Elias Figueiredo

MPTC: Elke Moura

1148544, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Volta Grande, Exercício 2022

Parte(s): Jorge Luiz Gomes da Costa

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas dos gestores responsáveis pelas Prefeituras de Comercinho, Diamantina, José Raydan, Santana da Vargem e Volta Grande, referentes ao Exercício 2022.

1119972, Prestação de Contas de Exercício, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, Exercício 2021

Parte(s): Jacson Rafael Campomizzi

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela regularidade das contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP), relativas ao exercício financeiro de 2021.

1167266, Prestação de Contas de Exercício, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2023

Parte(s): Jarbas Soares Junior

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – PGJMG, com as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048413, Maricelia Pinto da Silva Cotta

Processo(s) referente(s): 823874, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2010

MPTC: Maria Cecília Borges

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048421, Maria da Glória Barbieri Biscotto

Processo(s) referente(s): 824119, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2010

MPTC: Maria Cecília Borges

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048455, Charles Franca Chaves

Processo(s) referente(s): 934973, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2014

MPTC: Maria Cecília Borges

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048470, Maria do Rosário de Souza Neves

Processo(s) referente(s): 942677, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2014

MPTC: Maria Cecília Borges

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048473, Dirceia Paizante Alves

Processo(s) referente(s): 942681, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2014

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela averbação dos atos retificatórios de aposentadorias, junto aos registros dos atos concessórios de aposentadoria originais.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1013673, Vanessa de Carvalho de Abreu Jantsch

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato Revisional de Aposentadoria n. 1.013.673, junto ao registro do Ato de Aposentadoria n. 847.142.

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1015021, Ricardo Gomes de Oliveira

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101829, Selma Rodrigues de Sousa Mateus

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela extinção dos processos, sem resolução do mérito.

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101863, José Afonso Valadão

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101931, Vitoria Lucia Gomes Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102036, Lindaurea Maria Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102055, Maria de Lourdes de Jesus

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102066, Giva Soares Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102088, Dulce Maria de Rezende

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102091, Donizetti Bernardes da Silva

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Município de Timóteo

1103033, Penha das Graças Silveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:**Prefeitura Municipal de Ipatinga****1103443**, Gervania Chedinho Jordaim Miranda

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos de complementação de proventos de aposentadorias.

Complementação de Proventos de Aposentadoria:**Município de Timóteo****1103072**, Eliana Maria de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria.

Aposentadorias:**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais****1090704**, Márcio Resende

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****1125454**, Emídio Neto de Castro

MPTC: Sara Meinberg

Universidade Estadual de Montes Claros**1134971**, Eduardo Brandão Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****1139334**, Delma Vicentina Rocha e Silva

Processo(s) referente(s): 1139327, Aposentadoria, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2022

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****1139501**, Maria Aparecida dos Santos Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****1155722**, Maria Delizete Valadares Dutra

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência do Município de Betim
Município de Betim****1174875**, Dulcimar Augusta da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Padre Paraíso**1175091**, Sílvia Ramalho dos Santos

Processo(s) referente(s): 1106238, Aposentadoria, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Padre Paraíso, Exercício 2020

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****1176462**, Ana Lucia Lopes de Castro Veiga

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão(ões):**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1125396, concedida a Maria das Graças Ferreira Alves de Carvalho beneficiário(a)(s) de Selso Pinto de Carvalho.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1131174, concedida a Ênio Lourival Nunes Coelho beneficiário(a)(s) de Maria Nilce Pais Coelho.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria e de pensão.

Pensão:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais****Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

1126553, concedida a Celia Candida Vieira beneficiário(a)(s) de Francisco Regis Vieira.

Apenso(s): 1163820, Pensão

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro da concessão da pensão n. 1.126.553 bem como a averbação do Ato de Revisão n. 1.163.820, junto ao registro do ato original de pensão.

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:

**Instituto de Previdência do Município de Betim
Município de Betim**

1014176, concedida a Rosa Brasília Leandro Silva beneficiário(a)(s) de Antonio Amaro da Silva.

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

827287, concedida a Alberto Pandia Guimarães, Maria Helena Teixeira Guimarães beneficiário(a)(s) de João Pandia Guimarães.

Apenso(s): 847045, concedida a Alberto Pandia Guimarães, Maria Helena Teixeira Guimarães beneficiário(a)(s) de João Pandia Guimarães.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do Ato Concessório de Pensão n. 1.131/2008, retificado mediante atos publicados em 16/05/2014, bem como pela averbação do Ato de Inclusão nº 17/2010, de Alberto Pandia Guimarães, publicado em 07/05/2010, retificado mediante ato publicado em 16/05/2014.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

892627, concedida a Francislene Aparecida dos Reis Valadares, Marielza Sguerra Paganotti beneficiário(a)(s) de Necésio Wilson Valadares.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do Ato de Inclusão de Pensão n. 48/2012, publicado em 25/10/2012, retificado por ato publicado em 04/07/2019, junto ao registro do ato original de pensão.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

923461, concedida a Jovelino Soares Barbaes beneficiário(a)(s) de Osvaldina Maria Soares.

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER

982432, concedida a Leila Maria de Araújo Silva beneficiário(a)(s) de Antônio Fábio da Silva.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de pensão, vencido parcialmente o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho quanto à fundamentação.

Cancelamento/Atos Concessórios:

Município de Belo Horizonte

1174785, Alessandra Goncalves da Silva

Processo(s) referente(s): 1157840, Aposentadoria, Município de Belo Horizonte, Exercício 2023

MPTC: Maria Cecília Borges

Cancelamento/Atos Concessórios:

Município de Belo Horizonte

1174828, Carmem Caetana da Rocha

Processo(s) referente(s): 753856, Aposentadoria

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela averbação dos atos de cancelamento, junto ao registro da concessão dos atos originais.

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

1127897, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Exercício 2022

Denunciante(s): Júlio César Higino Mendes

Parte(s): Luiz Henrique Pereira da Costa, Patrícia Graciele de Andrade Sousa

Procurador(es): Tadahiro Tsubouchi - OAB/MG 054221, Victor Luz Silveira Santagada - OAB/MG 145361

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pela ilegitimidade passiva da Senhora Patrícia Graciele de Andrade Sousa. No mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência da denúncia formulada pelo Senhor Júlio César Higino Mendes, em face das irregularidades no edital do Processo Licitatório nº 165/22, Edital de Leilão nº 01/22, sem aplicação de multa.

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1072546, Representação, Prefeitura Municipal de Lajinha, Exercício 2019

Apenso (s): 1040570, Representação, Prefeitura Municipal de Lajinha, Exercício 2018

Representante(s): Almedino Florindo de Freitas, Celsino de Souza Leite, Câmara Municipal de Lajinha, Flávio Elias da Silva, José Camilo Miguel, Renato Rodrigues de Souza

Parte(s): João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Procurador(es): Giovanni Sanglard Hermisdorff - OAB/MG 131973, José Manoel de Almeida - OAB/MG 031798, Luiz Custódio de Barros Neto - OAB/MG 173407, Patrick Leonardo Carvalho dos Santos - OAB/MG 159309

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção dos processos principais e apenso, sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, em relação ao apontamento de irregularidade de contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo, em detrimento de processo seletivo e realização de concurso público.

Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito.

No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator que julgou improcedente o apontamento de irregularidade da representação relativo à suposta ausência ao local de trabalho e recebimento de horas extras por servidor contratado para o cargo de fiscal de posturas.

1153223, Representação, Prefeitura Municipal de Frutal, Exercício 2023

Representante(s): Alex Reis de Freitas

Representado(s): Prefeitura Municipal de Frutal

Parte(s): Bruno Augusto de Jesus Ferreira, Esthefane Freitas Ferreira, Lamonise Maria Alves Ribeiro

Procurador(es): Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Higor Mayke de Queiroz - OAB/MG 167903, Lilian Vilas Boas Novaes Furtado -

OAB/MG 169068, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - OAB/MG 190000

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator pela rejeição do requerimento de oitiva de testemunha e pelo acolhimento da alegação de ilegitimidade passiva do Sr. Bruno Augusto de Jesus Ferreira.

No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela irregularidade parcial da representação, com aplicação de multa à Sra. Lamonise Maria Alves Ribeiro.

1166990, Representação, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Exercício 2010

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

Parte(s): Élcio Nascentes Coelho, Letícia Baptista Gamboge Reis

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1168136, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2015

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Alcino Franco de Moura Junior, Camila Barbosa Neves, Marcos de Oliveira Amaral, Wagner de Paulo Santiago

Processo(s) referente(s): 1164127, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Exercício 2012

Procurador(es): Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741, Vânia Ereni Lima Vieira - OAB/MG 109372

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1168139, Representação, Fundação Clóvis Salgado, Exercício 2024

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Alcino Franco de Moura Junior, Letícia de Queiroz Bertelli, Sérgio Rodrigo Reis, Wagner de Paulo Santiago

Processo(s) referente(s): 1164127, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Exercício 2012

Procurador(es): Daniel Bueno Cateb - OAB/MG 058937, Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741, Vânia Ereni Lima Vieira - OAB/MG 109372

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela rejeição da alegação de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

No mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência do apontamento de irregularidade da representação relativo à suposta irregularidade no afastamento remunerado da servidora da Fundação Clóvis Salgado, no período de 1º/3/2019 a 1º/8/2019, a fim de cursar doutorado.

1168185, Representação, Fundação Ezequiel Dias, Exercício 2016

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Fundação Ezequiel Dias

Parte(s): Felipe José Fonseca Attié, Sophie Yvette Leclercq

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1167101, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício, 2011

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Ana Luiza Gomes de Araújo, Camila Barbosa Neves

MPTC: Sara Meinberg

1167156, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício, 2018

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Alcino Franco de Moura Junior, Camila Barbosa Neves, Igor Villar Debossan, Wagner de Paulo Santiago

Processo(s) referente(s): 1164127, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Exercício 2012

Procurador(es): Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741, Vânia Ereni Lima Vieira - OAB/MG 109372

MPTC: Sara Meinberg

1167157, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2015

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Parte(s): Camila Barbosa Neves, George Mauricio Demétrio Silva de Melo

MPTC: Sara Meinberg

1167160, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2014

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Parte(s): Camila Barbosa Neves, Gabriela Pinheiro Rocha

MPTC: Sara Meinberg

1168153, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2014

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Parte(s): Camila Barbosa Neves, Tamires Natália Brumer Pedrosa

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1167158, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Exercício 2012

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes **Parte(s):** Alcino Franco de Moura Júnior, Hugo Costa Pereira e Souza, Wagner de Paulo Santiago

Processo(s) referente(s): 1164127, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Exercício 2012

Procurador(es): Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741, Vânia Ereni Lima Vieira - OAB/MG 109372

MPTC: Cristina Melo

1166985, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Exercício 2015

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Universidade Estadual de Montes Claros

Parte(s): Dayse Braga Santos, Wagner de Paulo Santiago

Procurador(es): Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741

MPTC: Sara Meinberg11

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1167169, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2014

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Parte(s): Alcino Franco de Moura Junior, Camila Barbosa Neves, Guilherme Parentoni Senra Fonseca, Wagner de Paulo Santiago

Processo(s) referente(s): 1164127, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros, Exercício 2012

Procurador(es): Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741, Vania Ereni Lima Vieira - OAB/MG 109372

MPTC: Sara Meinberg

1166971, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Exercício 2011

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Camila Barbosa Neves, Clarice de Oliveira Borges Ferreira

MPTC: Sara Meinberg

1168135, Representação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2016

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Parte(s): João Paulo Braga Santos, Camila Barbosa Neves

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1168166, Representação, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2018

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Alcino Franco de Moura Junior, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Maria Edith Maroca de Avelar Rivelli de Oliveira, Wagner de Paulo Santiago

Processo(s) referente(s): 1164127, Representação, Universidade Estadual de Montes Claros, Exercício 2012

Procurador(es): Henderson Geraldo Teixeira Ogando - OAB/MG 075741, Vânia Ereni Lima Vieira - OAB/MG 109372

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte.

1181289, Denúncia, Prefeitura Municipal de Extrema, Exercício 2024

Denunciante(s): Gislene Maria Celani de Souza Moreira, Max Log Transportes e Serviços Ltda, Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Extrema, Viação Minas Gerais S.A.

Parte(s): Adailson de Moura Lopes, Carlos Alexandre Morbidelli, Fabricio Sanchez Bergamin, Francisco José de Almeida, João Batista da Silva

Apenso(s): 1181302, Denúncia, Prefeitura Municipal de Extrema, exercício 2024, **1181310**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Extrema, exercício 2024.

Procurador(es): Ana Carolina Campos Godoy - OAB/MG 227803, Ana Paula Gonçalves da Silva - OAB/MG 215258, Bruna Carolina Magalhães Pinto - OAB/MG 225317, Crystopher William dos Santos Martins - OAB/MG 215272, Debora Barros Menezes - OAB/MG 233853, Ezequiel de Melo Campos Netto - OAB/MG 071197, Gabriela Oliveira Pires - OAB/MG

213144, Guilherme Martins Simões de Oliveira - OAB/MG 230749, Izabella Lima Diniz - OAB/MG 223770, Jessica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Lucas Vieira Fernandes - OAB/MG 172371, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177549, Marcelo Aparecido Pardal - OAB/SP 134648, Maria Aparecida de Andrade - OAB/MG 022269, Sara Nunes Gonçalves - OAB/MG 212544, Thais Luana Moreira Amaral - OAB/MG 224269, Felipe Brandão de Oliveira - OAB/MG 57262E, Juliana Froede Peixoto - OAB/MG 57263E

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Relator.

1168202, Denúncia, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Exercício 2024

Denunciante(s): Sx Corp Ltda

Denunciado(s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Cristiano Félix dos Santos Silva, Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves

Procurador(es): Alan Carlos Lopes Filho - OAB/PR 88909, Alessandra Strambi de Almeida - OAB/MG 080779, André Gomes do Amaral - OAB/MG 094090, André Moura Moreira - OAB/MG 040169, Bruno de Almeida Oliveira - OAB/MG 079177, Florivaldo Dutra de Araújo - OAB/MG 045674, Luís Antônio Prazeres Lopes - OAB/MG 041734, Luiz Paulo Magalhães Lamego - OAB/MG 096268, Marcelo de Almeida e Silva - OAB/MG 072972, Maurício da Cunha Peixoto - OAB/MG 050339, Michelle Sabrina Vieira Hiderik - OAB/MG 094035, Priscilla Guedes Castilho da Silva - OAB/MG 101810, Renato Luís Marques Pessoa - OAB/MG 073320, Rodrigo Machado de Oliveira - OAB/MG 132687

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia.

1170976, Denúncia, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, Exercício 2024

Denunciante(s): Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

Parte(s): Gislaine Silvia Fonseca Salles

Procurador(es): Rafael Prudente Carvalho Silva - OAB/SP 288403, Thiago Ramos Pereira - OAB/SP 274747

MPTC: Maria Cecília Borges. Sara Meinberg - manifestação em sessão.

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo sem resolução de mérito.

1174277, Denúncia, Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, Exercício 2024

Denunciante(s): Bruno Matias Piza - Areeiro São Matheus Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

Parte(s): Elimar Vieira Vaz, Lucas Fernando de Rezende Reis

Procurador(es): Mariana Caroline de Moraes Silva - OAB/MG 189067

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia.

1177704, Denúncia, Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha - CIM, Exercício 2024

Denunciante(s): Douglas Martinez de Oliveira Resende

Denunciado(s): Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha - CIM

Parte(s): Thamiris Aparecida de Paula Silva

MPTC: Sara Meinberg - manifestação em sessão.

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo sem resolução de mérito.

1181307, Agravo

Agravante(s): Cooperativa Mundial de Transportes de Toda Natureza Ltda - Cootransmundi

Parte(s): Ângela Aparecida Carvalho Santos, Cooperativa de Transportes Paraíso - Cootranspar, Juliano Diniz de Oliveira

Processo(s) referente(s): 1177625, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Circuito das Águas/Amag/Cimag, Exercício 2024

Apensado(s): 1177638, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Circuito das Águas/Amag/Cimag, Exercício 2024

Procurador(es): Acácio Wilde Emílio dos Santos - OAB/MG 081810, Cíntia Lima Gasparino - OAB/MG 172595, Felício de Mesquita Carneiro - OAB/MG 066651, João Augusto de Pádua Cardoso - OAB/MG 154351, João Pedro de Lima e Silva - OAB/MG

219547, Jorge Washington Cançado Neto - OAB/MG
109208, Thiago Alves Peixoto de Melo - OAB/MG
197944

1181312, Agravo

Agravante(s): Cooperativa de Transportes Paraíso - Cootranspar

Parte(s): Ângela Aparecida Carvalho Santos, Cooperativa de Transportes Paraíso - Cootranspar, Juliano Diniz de Oliveira

Processo(s) referente(s): 1177625, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Circuito das Águas/Amag/Cimag, Exercício 2024

Apenso (s): 1177638, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Circuito das Águas/Amag/Cimag, Exercício 2024

Procurador(es): Acácio Wilde Emílio dos Santos - OAB/MG 081810, Cíntia Lima Gasparino - OAB/MG 172595, Felício de Mesquita Carneiro - OAB/MG 066651, João Augusto de Pádua Cardoso - OAB/MG 154351, João Pedro de Lima e Silva - OAB/MG 219547, Jorge Washington Cançado Neto - OAB/MG 109208, Thiago Alves Peixoto de Melo - OAB/MG 197944

1181331, Agravo

Agravante(s): Cooperativa Mundial de Transportes de Toda Natureza Ltda - Cootransmundi

Parte(s): Ângela Aparecida Carvalho Santos, Cooperativa de Transportes Paraíso - Cootranspar, Juliano Diniz de Oliveira

Processo(s) referente(s): 1177625, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Circuito das Águas/Amag/Cimag, Exercício 2024

Apenso (s): 1177638, Denúncia, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Circuito das Águas/Amag/Cimag, Exercício 2024

Procurador(es): Acácio Wilde Emílio dos Santos - OAB/MG 081810, Cíntia Lima Gasparino - OAB/MG 172595, Felício de Mesquita Carneiro - OAB/MG 066651, João Augusto de Pádua Cardoso - OAB/MG 154351, João Pedro de Lima e Silva - OAB/MG 219547, Jorge Washington Cançado Neto - OAB/MG 109208, Thiago Alves Peixoto de Melo - OAB/MG 197944

DECISÃO: Em preliminar, aprovadas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento dos recursos.

No mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator que negou provimento aos recursos.

1177515, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Bandeira, Exercício 2024

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com extinção do processo com resolução de mérito.

1120321, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Exercício 2021

Parte(s): Cláudio Antônio Palma

MPTC: Daniel Guimarães

1120433, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Cristais, Exercício 2021

Parte(s): Djalma Francisco Carvalho

Procurador(es): Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 059821, Larissa de Moura Guerra Almeida - OAB/MG 144249, Wladimir Leal Rodrigues Dias - OAB/MG 069322

MPTC: Maria Cecília Borges

1127129, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Crisólita, Exercício 2021

Parte(s): Ronaldo Costa Farias

MPTC: Glaydson Massaria

1168024, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São Gotardo, Exercício 2023

Parte(s): Denise Abadia Pereira Oliveira

Procurador(es): Ângelo Zampar - OAB/MG 092513, Manoel José de Freitas Castelo Branco - OAB/MG 105199, Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029, Nilton Oliveira Bonifácio - OAB/MG 069252, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 078985

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas dos exercícios de 2021 dos municípios de Cabo Verde, Cristais e Crisólita; e de São Gotardo no exercício de 2023.

1148435, Pctas Executivo Municipal, Município de Serra da Saudade, Exercício 2022

Parte(s): Alaor José Machado

MPTC: Sara Meinberg

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

1148067, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Gameleiras, Exercício 2022

Parte(s): Gilmar Rodrigues de Oliveira

Procurador(es): Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116, Hugo Lopes de Macedo - OAB/MG 026400E, Joicy Marcelino Neris - OAB/MG 209053, Keila Juliany Martins Soares - OAB/MG 199238, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG 117584

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os acréscimos da proposta de voto do Relator, referente a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, de responsabilidade do Sr. Gilmar Rodrigues de Oliveira, prefeito de Gameleiras no exercício de 2022.

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101845, Luzia Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1101908, Maria Aparecida de Sousa Fernandes

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Arcos

1102038, Carmem Rocha da Silva Garcia

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Timóteo

1103025, Ênio Quintão Torres

MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103484, Áurea de Oliveira Rocha Mendes

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, aprovadas as propostas de voto do Relator pela rejeição da alegação de incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a legalidade da concessão da complementação de proventos de aposentadoria, para fins de registro, suscitada pelo Ministério Público de Contas. Em prejudicial de mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator pelo reconhecimento da incidência da

decadência, com determinação dos registros dos atos de complementação de proventos de aposentadoria.

Aposentadoria (s):

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Saúde

1114055, Denise Fernandes

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência de Itabira - ITABIRAPREV

Câmara Municipal de Itabira

1122672, Maria da Piedade Freitas Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Saúde

1126412, Suelly Fátima do Nascimento

MPTC: Maria Cecília Borges

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1142057, Eduardo Luiz Cardoso de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1147072, Rita de Cássia Nunes

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1147104, Dayse Cristina Mendes Coelho

Processo(s) referente(s): 1144240, Aposentadoria, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2022

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1151972, Maria de Jesus Souza Gomes

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1152217, Rosana Alves Silva Ferraz

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência de Itabira - ITABIRAPREV

Prefeitura Municipal de Itabira

1171251, Marilane Regina Martins
MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varão de Minas - IPREVAM

1175105, Maria do Carmo Porto Silva
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais

1175903, Mônica Moritz
MPTC: Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1176492, Sandra Regina Gonçalves
MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

1165639, concedida a Odenes de Miranda e Silva beneficiário(a)(s) de Geraldo Lúcio da Silva.
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pelo registro da concessão de aposentadorias e pensão, vencido o Conselheiro Hamilton Coelho nos processos nº 1122672 e 1171251, quanto à fundamentação.

Pensão(ões):

Instituto de Previdência Municipal de Oliveira

1079785, concedida a Maria Selma dos Santos beneficiário(a)(s) de Esio Pereira dos Santos.
Apenso(s): 1078936, Pensão
MPTC: Elke Moura

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1138353, concedida a Patrícia Soares Santos, Raimunda Soares dos Santos, Roberto José dos Santos beneficiário(a)(s) de José Diniz dos Santos.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1152597, concedida a Emerson Josefino Lisboa beneficiário(a)(s) de Hilda Josefina Lisboa.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1169422, concedida a Izaura Maria de Brito Cerqueira Lima beneficiário(a)(s) de Jilmar Pereira Lima.
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

1169427, concedida a Celeste Aida Carvalho Menezes, Gustavo Carvalho Menezes Amaral, Nathalia Carvalho Menezes, Rodrigo Carvalho Menezes, Thiago Carvalho Menezes beneficiário(a)(s) de Jose Maria Menezes Amaral.
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator que reconheceu a incidência da decadência, com o consequente registro dos atos de pensão.

Aposentadoria (s):

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

1113631, José Alves de Sousa
MPTC: Elke Moura

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

1138287, Sivarley Pereira de Oliveira
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pela denegação dos registros dos atos de aposentadoria apresentados pela Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, vencido o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho.

Ato Retificador de Aposentadoria:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

1048492, Emanuel César Nunes Magalhães
Processo(s) referente(s): 945967, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Exercício 2014
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da incidência da decadência, para determinar a averbação do Ato Retificador junto ao registro do Ato Concessório de Aposentadoria.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

847761, concedida a Juliana Cristina de Souza, Maria Cecília de Souza beneficiário(a)(s) de Vilma Vieira Souza.

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da incidência da decadência suscitada pelo Ministério Público de Contas, com a consequente averbação do Ato Retificador junto ao registro do Ato Concessório de Pensão.

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:

Instituto de Previdência do Município de Betim

Município de Betim

1014191, concedida a Olívia Ferreira da Cruz beneficiário(a)(s) de João Antônio Pereira da Cruz.

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, analisados pela Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

868654, concedida a Iracema Maria Deolindo beneficiário(a)(s) de Vicente de Paula Lourenço.

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

O Conselheiro Agostinho Patrus homenageou e prestou solidariedade aos familiares, amigos e admiradores do ex-governador Newton Cardoso e do ex-deputado federal, ex-ministro do TCU e ex-prefeito

de Montes Claros, Humberto Souto, pelo falecimento de ambos. O Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro aderiram às manifestações. O Conselheiro Durval Ângelo solicitou à Secretaria da 1ª Câmara o encaminhamento da manifestação de solidariedade aos familiares dos dois políticos falecidos.

Esgotadas as matérias de pauta e extra pauta, o Presidente Conselheiro Durval Ângelo convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, com início às 14h.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de fevereiro de 2024.

**Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo**

Lista final dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para credenciamento de estudantes (dos cursos de Direito, Ciências Econômicas, Administração Pública, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Engenharias, Ciências Atuariais, Letras, Biblioteconomia, Comunicação Social, Gestão Pública, Ciências do Estado, Ciência da Computação e correlatos) para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, Edital n. 1/2025.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

BARBARA REGINA DE PAULA FERREIRA

JULIA LINDA DIAS

LORENA APARECIDA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARIANNA VICTÓRIA PAIVA LOURES

BIBLIOTECONOMIA

ANA PAULA REIS MOREIRA

DAYANE TIMOTEO DA SILVA ROCHA

EVELYN LEITE LEMOS

FELIPE EMMANUEL DA CRUZ MOURA

KAIQUE FERNANDES DOS SANTOS
KÁTIA VIVIANA AGUILAR VILDOSO
LEILAINY AMORIM SANTOS
STEFFANI CRUZ TEIXEIRA LEDO
YURI DOS SANTOS OLIVEIRA
ZULEICA APARECIDA GUEDES

CIÊNCIAS ATUARIAIS

VINICIUS ALMEIDA HABIB

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELISA SOUTO BARBOSA DIANESE
NAIR CAMILLE FERREIRA DE SOUZA

CIÊNCIAS DO ESTADO

BARBARA CRISTINA MOREIRA
DANIELLE LORRAINE GONÇALVES
PINHEIRO
FÁBIO JÚNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
FERNANDA MACHADO DE CASTRO
GABRIELA MACHADO ALVES
HENRIQUE FERNANDES LANA
FERNANDINO
LAISA COUTO OLIVEIRA DE CASTRO
LUIZ HENRIQUE SANTANA DEPOLLO
MATEUS ALVES DE MIRANDA FERREIRA
MILENA SAMPAIO DE OLIVEIRA SILVA
NIKOLAS MENDES SALVADOR
PAULO RICARDO PITANGUEIRO LIMA DA
SILVA
TAMYRES DE OLIVEIRA PINTO
VITÓRIA ALICE OLIVEIRA DA CRUZ
YURI ARAÚJO MARTINS

CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CURSO CORRELATO

ANDRE DO COUTO E SILVA MONTEIRO
LORENA MIKAELE DA SILVA

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANA CLARA DE LIMA

DIREITO

ALISSA ROCHA DE SÁ PENAFORT
ANA FLÁVIA DE PAULA PEREIRA
ANA LUÍSA MOURA E SILVA

ANA MARCELLE LUISI AMANTEA
ANA PAULA DE MENEZES ARAÚJO
ARTHUR ANTUNES QUEIROZ
CARLA RAMALHO DINIZ
CARLOS MAGNO ELOY GOMES
CAROLINA RIBEIRO JUNHO
DAIANNE DANIELA DIAS
DANILO SALES LIMA FARIA
DIEGO ANGELO DOS SANTOS
ESTER VITORIA DA SILVA SÁ
FABIANA FELIZARDA DE OLIVEIRA
VENANCIO
FERNANDA DE SALVO TRAVASSOS
GABRIEL FONSECA SALOMÃO
GIULIA CARVALHAES DE MENEZES
GUILHERME CHAVES DOS SANTOS
GUILHERME DE OLIVEIRA PAULINO
HENRIQUE VIEGAS CARDOSO DE BARROS
ISABELA FAUSTO RABELLO
JOANNA CAROLINE ANDRADE DIAS
JOÃO PEDRO ADAMI SOUZA
JÚLIA BRUZZI GONTIJO
JÚLIA FERREIRA FERNANDES LEÃO
JÚLIA FERREIRA VIEIRA FRANCO
LARA STÊNIA DA MATA FURTADO
LETÍCIA OLIVEIRA VELOSO
LETÍCIA VIEIRA SANTOS
LUIZ CARLOS FREITAS GRILLO
MARCELO JOÃO DA MOTA
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO RAMOS
MARIA EDUARDA GONÇALVES TEIXEIRA
DA COSTA
MARIA EDUARDA VITARELLI GOMES
MARIA FERNANDA SILVEIRA ROCHA
MARIANA AFONSO CASTELO BRANCO
MARIANA CANUTO
MARIANNA DINIZ ARAÚJO
NYCOLE KETTLEN ALVES SANTOS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
PEDRO GOMES DOS SANTOS
PEDRO MELILLO MARTINS DE SÁ
ALVARENGA
RAFAEL FERRARI SILVEIRA ROCHA
JUSTINO
RAFAEL GOMES CHAVES
RAFAEL ROSA CORTEZ GRANDIOSO

RAFAELA CARAZZA HILÁRIO SANTA
BÁRBARA

RAFAELA ROMANELLI ANDRADE DE
OLIVEIRA

REMECILDO MODESTO FELISMINO

RODRIGO TEIXEIRA DE SOUZA BRITO

ROSANE FORTUNATO MAURÍCIO

SUZANA OLIVEIRA

THIAGO HENRIQUE CHAVES DE BRITO

TIAGO MARTINS DE PAULA

VINICIUS OLIVEIRA LEITE COUTO

VITÓRIA EMANUELLE DIAS

WARLEY VERTELO MOTTI

YARA PEREIRA SPÍNOLA

ENGENHARIAS

NAYARIA CASSIA ALVES CARVALHO

GESTÃO PÚBLICA

ANDRE VIEIRA MAGALHAES

LETRAS

JEFFERSON PEREIRA DA CRUZ

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E CURSOS CORRELATOS

ADRIANO BORGES MARTINS

CAIO DAVI RABELO FIORINI

GABRIELLE PINHEIRO SÁ

GUILHERME OLIVEIRA DE RODRIGUES

GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

IAGO MENDES NASCIMENTO

IGOR MOREIRA RAMINHO DE SÁ

LILIAN CARLA DOS SANTOS MARTINS

LUÍSA ISRAEL NÓBREGA COSTA

MARCELO LIESTER GIORDANI

RAFAEL FARIA NEVES ALVES FRANCO

SALVADOR CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR

YURI MARTINS VIEIRA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 07/02/2025

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1122557, 1178357, 1179610, 1152331

PENSÃO

977131

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1152337, 1174539, 1178523, 1181502

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1170602

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

1040882

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167729

PENSÃO

1125725, 1179531, 1183379

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1152341, 1178490, 1181487

PENSÃO

1110817, 1125724, 1179696

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1130181, 1137477, 1152343, 1178060, 1181454

ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012

1015101

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092061

PENSÃO

1125729

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1130177, 1130201, 1172377, 1179609

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1040936

DENÚNCIA
1181348

PENSÃO
1125735, 1179220, 1182015

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1137444, 1178155, 1179611, 1181814

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1128370, 1145121

ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012
1015079, 1015098

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1040786, 1040942

DENÚNCIA
1171131

PENSÃO
1125723, 1125772, 1138822

PROCURADOR-GERAL MPC-MG

Redistribuição

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1047266

Secretaria do Tribunal Pleno

Anexo: Anexos I a VI da Decisão Normativa n. 01/2025

ANEXO I	
ART. 1º, CAPUT, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025	
PODER LEGISLATIVO	
ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1011	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEMG
2361	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG
4121	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – FUNDHAB
PODER JUDICIÁRIO	
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1031	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG
4031	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPJ
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1051	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMMG
PODER EXECUTIVO	

ORGÃO: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1071	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GABINETE MILITAR
ORGÃO: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO – AGE
ORGÃO: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO MINAS GERAIS	
1101	OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OGE
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
1191	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF
4621	FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERIAS – MG INVESTE
4651	FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DÍVIDA ATIVA – FECIDAT
4721	FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPREMG
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE	
1221	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE
2041	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG
2071	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
2251	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG

4111	FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNDESE
4661	FUNDO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS – FAIMG
4671	FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS – FIIMG
5011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG
5031	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE
	COMPANHIA DE MINERAÇÃO PIROCLORO DE ARAXÁ - COMIPA
5071	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB
5081	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA
5121	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG HOLDING
5131	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDIINVEST MINAS
5191	MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A – MGI
5201	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
5251	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
5381	MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. – MGS
5391	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
5401	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG DISTRIBUIDORA
5511	COPASA - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A. – COPANOR
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	

1231	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
2371	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA
3041	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG
3051	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG
4171	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDERUR
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG	
1251	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG
2121	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM
4541	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAHMEMG

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE	
1261	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE
2151	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF – FHA
2161	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM
2311	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
2351	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT	
1271	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT

2171	FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP
2181	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS
2201	INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA
4151	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – FASTUR
4491	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIA – SEINFRA	
1301	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA
2301	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG
2431	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH
2461	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA
4331	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO - FDM
4381	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES – FUNTRANS
4631	FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FPP-MG
4641	FUNDO DE GARANTIAS DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FGP-MG
5261	TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A. – TREM METROPOLITANO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES	
2261	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED
2271	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
2321	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS
4291	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	
1371	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
2091	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
2101	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
2241	INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
2441	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG
4341	FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHIDRO
ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG	
1401	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP	

1451	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
4141	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FPE
4321	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES – FUNPREN
4691	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – FESP-MG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE	
1481	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
2281	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
2421	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE
4091	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA
4101	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH
4251	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
4421	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FUNDIF
4601	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FEI
4701	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS – FET-MG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV	
1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	
1501	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG
2061	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP
2331	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEMMG
4551	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO PECÚLIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNAPEC
4711	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FFP-MG
5141	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG	
1511	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	
1521	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE
ÓRGÃO: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP-MG	
1541	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP-MG
ÓRGÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO – GOVERNADORIA	
1631	SECRETARIA-GERAL – SEC. GERAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM	
1711	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
2211	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA – TV MINAS
3151	EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO – EMC
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC	
1721	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SCC
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1091	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ
4441	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNEMP
4451	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF. PUB.	
1441	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF. PUB.

ANEXO II**ART. 5º, I, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025****COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA****ITEM**

1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.
2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.
3. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:
a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;
b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na LOA e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no PPAG 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;
c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor - conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão; e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria -, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;
d) outras informações consideradas relevantes pelo Órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;

e) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;

f) demonstração do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, incluindo, se houver, a contratação de pessoal apropriada como Outras Despesas de Pessoal e descrevendo as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, quando ultrapassados os limites da despesa de pessoal definidos para o órgão;

g) demonstração da composição do total da despesa de pessoal, discriminando os valores relativos a sentenças judiciais, a despesas de exercícios anteriores, a indenização por demissão de servidores e a incentivos à demissão voluntária;

h) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;

i) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.

4. Balanço Orçamentário.

5. Balanço Financeiro.

6. Balanço Patrimonial.

7. Demonstração das Variações Patrimoniais.

8. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

9. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13/06/2024.

10. Balancete de Verificação Consolidado Anual por Unidade Orçamentária.

11. Balancete de Verificação do mês de dezembro por Unidade Orçamentária.

12. Balancete de Encerramento por Unidade Orçamentária, evidenciando o saldo anterior das contas,

os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo.
13. Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.
14. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total.
15. Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.
16. Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.
17. Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.
18. Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada, quando couber.
19. Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.
20. Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.
21. Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.
22. Demonstrativo de Restos a Pagar.
23. Demonstração da Dívida Flutuante.
24. Conciliação bancária contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no ANEXO VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos: Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada; Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de dezembro do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.

25. Certificação, pelos agentes responsáveis pela movimentação, do saldo das contas auxiliares que compõem a conta contábil Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.03) a fim de demonstrar obediência ao princípio da unidade de tesouraria, complementando, se for o caso, com relatórios específicos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

26. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.

27. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo:

- a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade;
- b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares;
- c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis;
- d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e
- e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

28. Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis, elaborado na forma definida no Anexo VIII desta Decisão Normativa.

29. Relatório do Órgão de Controle Interno, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- b) avaliação da observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos art. 19 e 20, bem como a adoção das providências previstas nos art. 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- c) avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

e) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;

f) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

g) declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e

h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observação importante sobre o Relatório do Órgão de Controle Interno:

Anexar todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que tenham sido referenciados no relatório da unidade de controle interno, além de outros julgados pertinentes.

ANEXO III

ART. 5º, II, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ITEM

1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos da administração direta do Poder Executivo; e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.

2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.

3. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;

b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na LOA e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no PPAG 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;

c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;

d) outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;

e) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;

f) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;
g) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;
h) esclarecimentos descritivos acerca da movimentação e da composição dos elementos contidos nos demonstrativos previstos nos itens 4 a 17, a seguir, com informações análogas àquelas exigidas para a elaboração de Notas Explicativas às DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, notadamente quanto a exposição de motivo a respeito de variações significativas de contas/saldos de um exercício para o outro, do detalhamento da composição das contas mais relevantes (como créditos por danos ao patrimônio), dos critérios utilizados para o cálculo e registro das depreciações e amortizações, da metodologia utilizada para mensurar as provisões, ativos e passivos contingentes, dentre outras julgadas relevantes.
4. Balancete de Verificação Consolidado Anual por Unidade Orçamentária.
5. Balancete de Verificação do mês de dezembro por Unidade Orçamentária.
6. Balancete de Encerramento por Unidade Orçamentária, evidenciando o saldo anterior das contas, os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo.
7. Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.
8. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total.
9. Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.
10. Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.
11. Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.
12. Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada.
13. Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.
14. Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.

15. Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.
16. Demonstrativo de Restos a Pagar.
17. Demonstração da Dívida Flutuante.
18. Conciliação bancária contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no ANEXO VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada; b) Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de <u>dezembro</u> do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.
19. Certificação, pelos agentes responsáveis pela movimentação, do saldo das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01) a fim de demonstrar obediência ao princípio da unidade de tesouraria, complementando, se for o caso, com relatórios específicos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.
20. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.

21. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo:

- a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade;
- b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares,
- c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis;
- d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e
- e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

22. Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis, elaborado na forma definida no Anexo VIII desta

Decisão Normativa.

23. Relatório da Unidade Setorial de Controle Interno, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;

d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

e) resultado das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

f) resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber;

g) declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e

h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observações importantes sobre o relatório da Unidade Setorial de Controle Interno:

- 1) Anexar todo documento gerado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que tenha sido referenciado no relatório da unidade setorial de controle interno, além de outros julgados pertinentes;
- 2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 8º desta Decisão Normativa, fica a unidade setorial de controle interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”.

ANEXO IV

ART. 5º, III, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

**COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E
FUNDACIONAIS**

ITEM

1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular da entidade e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.
2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.
3. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;

b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na LOA e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no PPAG 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;

c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;

d) outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;

e) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.

4. Balanço Orçamentário.

5. Balanço Financeiro.

6. Balanço Patrimonial.

7. Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

8. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

9. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13/06/2024.

10. Balancete de Encerramento por Unidade Orçamentária, evidenciando o saldo anterior das contas, os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo.

11. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade.

12. Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas.

13. Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada.

14. Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.

15. Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.

16. Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.

17. Demonstrativo de Restos a Pagar.

18. Demonstrativos das Dívidas Flutuante e Fundada.

19. Demonstrativo das Participações Societárias – Capital Integralizado.

20. Conciliação bancária contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no ANEXO VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada;

b) Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de dezembro do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.

21. Certificação, pelos agentes responsáveis pela movimentação, do saldo das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01) a fim de demonstrar obediência ao princípio da unidade de tesouraria, complementando, se for o caso, com relatórios específicos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

22. Cópia dos pareceres ou decisões dos órgãos que devam se manifestar sobre as contas, tais como Conselho de Administração, Diretorias, Conselho Fiscal, Conselho de Curadores, auditoria independente, etc., conforme previsão em Lei ou em seus atos constitutivos.

23. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo:

- a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade;
- b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares;
- c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis;
- d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e
- e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

24. Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis, elaborado na forma definida no Anexo VIII desta Decisão Normativa.

25. Relatório da Unidade Seccional de Controle Interno, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;

d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

e) resultado das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

f) resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber;

g) declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e

h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observações importantes sobre o Relatório da Unidade Seccional de Controle Interno:

- 1) Anexar todo documento gerado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que tenha sido referenciado no relatório da unidade seccional de controle interno, além de outros julgados pertinentes;
- 2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 8º desta Decisão Normativa, fica a unidade setorial de controle interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h”.

ANEXO V

ART. 5º, IV, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS FUNDOS ESTADUAIS

ITEM

1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do gestor do fundo estadual e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.
2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, II, III, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.
3. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;

b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na LOA e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no PPAG 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;

c) outras informações consideradas relevantes pelo gestor do fundo, para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;

d) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;

e) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.

4. Balanço Orçamentário.

5. Balanço Financeiro.

6. Balanço Patrimonial.

7. Demonstração das Variações Patrimoniais.

8. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

9. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13/06/2024.

10. Balancete de Verificação Consolidado Anual.

11. Balancete de Verificação do mês de dezembro.

12. Balancete de Encerramento evidenciando o saldo anterior das contas, os lançamentos a débito e a crédito e o saldo atual de todas as contas do exercício findo.

13. Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.
14. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total.
15. Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.
16. Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.
17. Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas.
18. Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada.
19. Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.
20. Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.
21. Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.
22. Demonstrativo de Restos a Pagar.
23. Demonstrativo da Dívida Flutuante.
24. Conciliação bancária contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no ANEXO VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada; b) Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de dezembro do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.
25. Certificação, pelos agentes responsáveis pela movimentação, do saldo das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01 e/ou 1.1.1.1.2.03) a fim de demonstrar obediência ao princípio da unidade de tesouraria, complementando, se for o caso, com relatórios específicos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

26. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.

27. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo:

- a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade;
- b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares;
- c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de bens patrimoniais;
- d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e
- e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de controle.

28. Termo de Conciliação dos saldos das contas contábeis representativas dos bens em almoxarifado, dos bens móveis e imóveis, elaborado na forma definida no Anexo VIII desta Decisão Normativa, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de bens patrimoniais.

29. Relatório da Unidade de Controle Interno, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo;
- d) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;
- e) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o

resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

f) resultado das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

g) resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber;

h) declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e

i) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observações importantes sobre o Relatório da Unidade de Controle Interno:

1) Anexar todo documento gerado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que tenha sido referenciado no relatório da unidade de controle interno, além de outros julgados pertinentes;

2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 8º desta Decisão Normativa, fica a unidade de controle interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h” e “i”.

ANEXO VI

ART. 5º, V, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2025

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS

ITEM

1. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do dirigente máximo da empresa estatal, e as informações constantes do art. 16 desta Decisão Normativa, se aplicável.
2. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.
3. Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.
4. Relatório anual integrado ou de sustentabilidade, conforme inciso IX do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.
5. Documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e das obrigações relativas aos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres nos casos de extinção, transformação ou fusão, verificados no exercício de 2023.
6. Descrição da composição do capital social, indicando os principais acionistas ou quotistas e os percentuais de participação.
7. Balanço Patrimonial.
8. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.
9. Demonstração do Resultado do Exercício.
10. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).
11. Demonstração do Valor Adicionado (DVA), se companhia aberta, conforme previsto no art. 176, inciso v, da Lei Federal nº 6.404/76.

12. Notas Explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.
13. Balancetes mensais analíticos referentes ao exercício findo.
14. Balancete analítico do mês de dezembro do exercício anterior.
15. Relatório da comissão designada para levantamento dos bens e direitos, devidamente assinado pelos responsáveis, evidenciando os grupos de contas, saldos do período anterior, incorporações e baixas do período, saldos na data do encerramento, eventuais diferenças e as providências adotadas para regularização, acompanhado de cópia do(s) ato(s) de nomeação da(s) comissão(ões) inventariante(s).
16. Conciliação bancária contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no ANEXO VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada; b) Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de dezembro do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.
17. Demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado, destacando sua destinação.
18. Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras do exercício.
19. Cópia do parecer do Conselho Fiscal sobre os atos dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício, conforme previsão em Lei ou em seus atos constitutivos.
20. Cópia da ata da assembleia geral ordinária, na qual foram tomadas as contas dos administradores e votadas as demonstrações financeiras.

21. Relatório anual do Comitê de Auditoria Estatutário, contendo informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e o registro, se houver, das divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, conforme previsto no art. 24, §1º, VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c art. 36, § 1º, VII do Decreto Estadual nº 47.154, de 20/02/2017.

22. Demonstrativo da proporção do total das despesas com publicidade e patrocínio realizadas no exercício, sobre a receita operacional bruta do exercício anterior, em atendimento ao art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

23. Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna demonstrando as atividades de auditoria realizadas durante o exercício de referência da prestação de contas, assim como os resultados alcançados com os trabalhos.

Anexo: Anexo VII - Decisão Normativa n. 01.2025**ANEXO VII****MODELO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA CONSOLIDADA A QUE SE REFEREM OS ANEXOS II, III, IV, V E VI, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 5º DESTA DN****CONCILIAÇÃO CONTÁBIL CONSOLIDADA BANCOS CONTA MOVIMENTO**

UNIDADE JURISDICIONADA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA					CONCILIAÇÃO				Justificativa para diferença	Medidas adotadas para regularização
Banco	Agência	nº da conta	Tipo de conta ¹	Finalidade/ Aplicação ²	Saldo extrato bancário (a)	Saldo contábil (b)	Conta contábil ³	Diferença (a-b)		
							1.1.1.1.1.0X			
TOTAL					0	0	-	0		

¹ - Informação sobre o tipo de conta: corrente ou aplicação financeira.

² - Informação sobre a finalidade/aplicação dos recursos da conta. Ex. execução de despesas da unidade, execução de despesas do convênio nº/ano.

³ - Identificação do código da conta contábil na qual os valores estão registrados.

CONCILIAÇÃO CONTÁBIL CONSOLIDADA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

UNIDADE JURISDICIONADA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA					CONCILIAÇÃO				Justificativa para diferença	Medidas adotadas para regularização
Banco	Agência	nº da conta	Tipo de conta ¹	Finalidade/ Aplicação ²	Saldo extrato bancário (a)	Saldo contábil (b)	Conta contábil ³	Diferença (a-b)		
							1.1.1.1.1.0X			
TOTAL					0	0	-	0		

¹ - Informação sobre o tipo de conta: corrente ou aplicação financeira.

² - Informação sobre a finalidade/aplicação dos recursos da conta. Ex. execução de despesas da unidade, execução de despesas do convênio nº/ano.

³ - Identificação do código da conta contábil na qual os valores estão registrados.

Anexo: Anexo VIII - Decisão Normativa n. 01.2025**ANEXO VIII****MODELO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO A QUE SE REFEREM OS ANEXOS II, III, IV e V, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DESTA DN****TERMO DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL**

CONTA CONTÁBIL	SALDO SIAFI (A)	SALDO SIAD (B)	DIFERENÇA (A-B)
1.1.5 – Estoques			
1.2.3.1 - Bens Móveis (exceto redutoras)			
1.2.3.2 - Bens Imóveis (exceto redutoras)			

Em ___/___/_____ apuramos os valores acima, os quais correspondem ao fechamento do exercício de 2024 (31/12/2024) e, por conseguinte, certificamos que os saldos estão devidamente conciliados, refletindo a realidade da entidade.

OU

Em ___/___/_____ apuramos os valores acima, os quais correspondem ao fechamento do exercício de 2024 (31/12/2024) e, por conseguinte, certificamos que os saldos estão devidamente conciliados, refletindo a realidade da entidade, com ressalva para o(s) valor(es) da(s) conta(s) - INDICAR A CONTA CONTÁBIL -, cuja diferença apurada e sua devida regularização constam justificadas/esclarecidas a seguir:

Local/Data:

Responsável pela Contabilidade

Responsável pelo Controle Interno

Titular, Dirigente ou Gestor

Presidência

Anexo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal-4º Trimestre de 2024.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal
(8º do art 73 da Constituição Estadual de 1989)

Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Referência: 4º Trimestre de 2024

(Em Reais)

Despesa com pessoal	Outubro	Quant.	Novembro	Quant.	Dezembro	Quant.	Total Trimestre
Cargos de direção superior	2.253.810,32	17	2.465.793,33	15	2.996.100,46	16	7.715.704,11
Cargos efetivos	33.407.202,11	875	50.280.821,85	875	34.362.926,99	870	118.050.950,95
Cargos de recrutamento amplo	2.288.309,37	195	3.211.130,87	199	2.243.414,39	199	7.742.854,63
Pagamento de gratificação de serviços de segurança	32.694,85	7	37.575,27	6	25.288,54	6	95.558,66
Pagamento de inativos	31.422.071,38	851	47.029.207,71	854	50.277.516,98	867	128.728.796,07
Pagamento de pensionistas	70.168,69	2	101.253,03	2	265.949,37	3	437.371,09
Subtotal	69.474.256,72	1.947	103.125.782,06	1.951	90.171.196,73	1.961	262.771.235,51
Contribuição patronal	8.408.696,31	---	12.837.693,86	---	8.274.687,71	---	29.521.077,88
Total	77.882.953,03	1.947	115.963.475,92	1.951	98.445.884,44	1.961	292.292.313,39
Provisionamento de despesa de pessoal					47.659.016,01		
Total Despesa de Pessoal	77.882.953,03		115.963.475,92		146.104.900,45		339.951.329,40

Leila Renault da Silva, Diretor(a) de Gestão de Pessoas; Flávia de Araújo e Silva, Diretor(a) de Finanças;
Polliane Rose Patrocínio, Diretor(a) Geral do Tribunal de Contas;
Gilberto Pinto Monteiro Diniz, Conselheiro-Presidente.

Anexo: Resumo da Folha de Pagamento de Pessoal-Dezembro/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Resumo da Folha de Pagamento de Pessoal
DEZEMBRO DE 2024

(inciso II do art.114-A da Lei Complementar nº 102/2008)

Despesa com pessoal	Valores (Em R\$)	Quant.¹
Cargos de direção superior	2.996.100,46	16
Cargos efetivos	34.362.926,99	870
Cargos de recrutamento amplo	2.243.414,39	199
Pagamento de gratificação de serviços de	25.288,54	6
Pagamento de inativos	50.277.516,98	867
Pagamento de pensionistas	265.949,37	3
Subtotal	90.171.196,73	1.961
Contribuição patronal	8.274.687,71	---
Total	98.445.884,44	1.961
Provisionamento de despesa de pessoal	47.659.016,01	
Total	146.104.900,45	

Retenções	Valores (Em R\$)	Quant.
Contribuição previdenciária	8.137.223,19	1.919
Imposto de Renda Retido na Fonte	12.302.129,30	1.745
Total	20.439.352,49	---

¹ Número de pessoas que efetivamente constaram da folha de pagamento no referido mês, podendo haver divergência em relação ao número de servidores que compõem o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e de autoridades, por razões diversas

Leila Renault da Silva, Diretor(a) de Gestão de Pessoas;
 Gilberto Pinto Monteiro Diniz, Conselheiro-Presidente.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".